



LEIS

LEI Nº 8.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 498/2025 de autoria do Poder Executivo.
Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, no Município de Guarulhos, e revoga a Lei nº 4.158, de 08/09/1992.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento, total ou parcialmente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, classificado na categoria estritamente residencial, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento dos seguintes requisitos:
I - seja o imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário e de sua família;
II - não constar no patrimônio do interessado e do cônjuge outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, seja no Município ou em qualquer outro local do território nacional;
III - a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, observados os seguintes percentuais de isenção:
a) até dois salários mínimos - isenção de 100% (cem por cento) do valor do IPTU;
b) acima de dois até quatro salários mínimos - isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU;
c) acima de quatro até cinco salários mínimos - isenção de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;
IV - o valor venal do imóvel, para fins de lançamento do IPTU, não seja superior a 81.000 UFGs (oitenta e um mil Unidades Fiscais de Guarulhos);
V - o imóvel esteja devidamente cadastrado no Município em nome do beneficiário e sem débitos vinculados a inscrição cadastral que recairá a isenção;
VI - o beneficiário resida no imóvel por, no mínimo, dois anos consecutivos anteriores ao pedido de isenção;
VII - não exerça, no imóvel, atividade comercial, profissional ou de locação.

§ 1º No caso de falecimento do beneficiário, a isenção será transmitida ao cônjuge supérstite que faça prova do cumprimento de todas as condições que ensejaram o benefício, mediante o requerimento para o exercício seguinte, conforme o prazo previsto nesta Lei.
§ 2º Em havendo a troca do imóvel, seja por permuta, venda ou compra por outro imóvel com as mesmas características residenciais ao beneficiário, este poderá somar os tempos de moradia no imóvel anterior e o atual para validar os requisitos do inciso VI.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não abrange quaisquer outros tributos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel.
Art. 3º O pedido de concessão da isenção deverá ser protocolizado pelo interessado até o dia 31 de agosto do exercício anterior, instruído com todos os documentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará no não conhecimento e arquivamento do pedido pela Chefia da unidade responsável, por tratar-se de requisitos de admissibilidade, não comportando recurso.

Art. 4º A partir do pedido de isenção, os respectivos recibos de IPTU constarão com efeito suspensivo, não gerando cobrança do lançamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação, será retirado o efeito suspensivo para prosseguimento da cobrança.

Art. 5º A isenção concedida será válida por cinco exercícios fiscais imediatamente subsequentes, retroagindo seus efeitos à data do pedido, cabendo ao contribuinte, seus sucessores ou responsáveis legais a obrigação de comunicar à Municipalidade qualquer alteração nas condições fáticas, socioeconômicas e cadastrais que ensejaram a concessão do benefício nos termos do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar a isenção a qualquer tempo, caso verificada a ausência dos requisitos ou a prestação de informações falsas, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, disciplinando os procedimentos de requerimento, análise, controle e fiscalização.

Art. 8º A concessão da isenção prevista nesta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, devendo ser acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes;
II - demonstração de que não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - indicação da medida de compensação da renúncia de receita, por meio do aumento de outra receita ou da redução de despesa.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.158, de 08/09/1992.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente. Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 499/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A adesão ao Programa será feita mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Administrações Regionais, no qual constarão expressamente as atribuições de cada parte, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O projeto aludido no artigo 5º desta Lei será apreciado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Administrações Regionais, aos quais compete aprová-lo ou rejeitá-lo, bem como, uma vez aprovado acompanhá-lo em todas as etapas necessárias nos termos do decreto regulamentador.” (NR)

Art. 4º O Capítulo III da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 9º-A e com nova redação em seu título, conforme segue:

“CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 9º-A. Fica terminantemente proibida a prática de caiação das árvores existentes na área verde adotada, sob pena de revogação do Termo de Adoção.

Parágrafo único. Sem prejuízo da revogação do Termo de Adoção prevista no *caput* deste artigo, a constatação da morte do indivíduo arbóreo em decorrência da prática de caiação ensejará, ainda, a aplicação das sanções de natureza ambiental cabíveis pela Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade.” (NR)

Art. 5º O artigo 11 da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caso o Adotante não cumpra com as suas obrigações sobre a área objeto do acordo, o mesmo será notificado pela Secretaria de Administrações Regionais, através de seus servidores que atuem no Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças, para sanar a irregularidade no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças.

§ 2º Caso não seja atendida a notificação de que trata este artigo, o termo de acordo será rescindido, sendo imediatamente retirada a publicidade existente no local.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.432, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 500/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a instituição de Marco Regulatório do Setor de Apostas no Município de Guarulhos, estabelece normas para o ISSQN incidente sobre a atividade, detalha regimes especiais de fiscalização, escrituração fiscal eletrônica e licenciamento municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarulhos, o Marco Regulatório do Setor de Apostas, aplicável às empresas que explorem serviços descritos no subitem 19.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, conforme Lei nº 5.986, de 29/12/2003.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, terá a alíquota de 2% (dois por cento), conforme artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I Lista de Serviços		
Item	Descrição	Alíquota
.....		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
.....		

” (NR)

Art. 3º As empresas que atuarem no setor de apostas no Município deverão:

I - manter escrituração fiscal eletrônica (e-SF) atualizada, em sistema disponibilizado ou homologado pela Receita Municipal;
II - cumprir todas as obrigações acessórias, incluindo entrega periódica de declarações, relatórios de receitas e apuração do ISSQN;
III - observar procedimentos de compensação e restituição de créditos tributários conforme regulamentação da Receita Municipal;
IV - submeter-se a regimes especiais de fiscalização e recolhimento, que podem incluir:

a) recolhimento unificado do ISSQN;
b) monitoramento eletrônico das transações;
c) simplificação de obrigações acessórias mediante adesão voluntária;
V - adotar regime especial de escrituração fiscal, incluindo:

a) emissão padronizada de notas fiscais eletrônicas;
b) integração automática de receitas e impostos com o sistema da Receita Municipal;
c) envio mensal de demonstrativos de arrecadação;
VI - obter licença municipal específica para funcionamento, sendo:

a) em caso de abertura, válida por doze meses, mediante pagamento anual no valor de 221.700 UFGs (duzentas e vinte e uma mil e setecentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
b) em caso de renovação mediante pagamento anual no valor de 1% (um por cento) da receita líquida apurada após as deduções de que trata o artigo 30, *caput* e § 1º-A, da Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018;
VII - comunicar à Receita Municipal qualquer alteração societária ou operacional que possa afetar a tributação ou a licença.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será realizada em instrução normativa do Secretário da Receita no prazo de noventa dias e observará:

I - simplificação e clareza das obrigações tributárias principais e acessórias;
II - segurança jurídica na escrituração fiscal;
III - previsibilidade nos procedimentos de compensação e restituição;
IV - estabilidade das condições aplicáveis aos regimes especiais concedidos pela Receita Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 522/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores públicos municipais, revoga as Leis n/s. 7.628, de 06/04/2018, 7.711, de 08/04/2019, e 7.924, de 07/07/2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste na entrega de valor, em caráter excepcional, autorizado motivadamente pelo ordenador de despesa, a servidor público para o pagamento de despesas com finalidade específica, urgente e que atenda ao interesse público, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

§ 1º Quando a despesa se referir ao Chefe do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Coordenadores Municipais, aos Subsecretários, aos Secretários Adjuntos, ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos Procuradores do Município, aos Diretores de Departamento, aos Conselheiros Municipais e ao Presidente do Ipréf, o adiantamento será formalizado em nome de servidor público por eles designados.

§ 2º A entrega do numerário dependerá de prévio empenho em nome do servidor na dotação orçamentária correspondente, conforme segue:

I - 33.90.14 - diárias - civil;
II - 33.90.30 - material de consumo;
III - 33.90.33 - passagens e despesas com locomoção;
IV - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 2º O pagamento das despesas no regime de adiantamento, desde que não exista contrato administrativo em vigor, ficará limitado a:

I - materiais de consumo ou prestação de serviços, desde que justificadas a aplicação imediata, a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado e/ou a falta de mão-de-obra especializada;
II - manutenção, conservação e adaptação de bens móveis e imóveis, cujas despesas sejam de uso imediato e urgente, destinadas a adequar e preservar as instalações e o funcionamento regular dos bens móveis das unidades;
III - custas e despesas judiciais, destinadas com mandados judiciais ou cartórios;
IV - viagens e diárias com servidor quando se deslocar do Município no interesse da administração;
V - taxa de inscrição para participação em eventos, cursos, congressos e palestras necessários ao desenvolvimento das atribuições de servidores públicos no interesse da administração;
VI - custas com palestrantes incluindo despesas de viagem, hospedagem e alimentação, desde que estejam prestando serviços de interesse da Administração gratuitamente;
VII - medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, gêneros alimentícios, dietas e suplementos, equipamentos de saúde, itens laboratoriais e demais itens, justificada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou em estoque, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato, visando atendimento das determinações judiciais, no âmbito da Secretaria da Saúde.

§ 1º A importância a ser liberada a título de adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as despesas previstas com viagens de servidor para o exterior ou eventos esportivos fora do Município, devidamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito ou servidor por ele indicado ou no âmbito da Administração Indireta pela autoridade competente.

§ 2º Para as despesas com pequenas compras e serviços de pronto pagamento, poderá ser concedido suprimimento mensal, no valor de 2% (dois por cento) do limite estabelecido no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Art. 3º O prazo de aplicação do recurso será de trinta dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao servidor responsável.

Art. 4º O ordenador da despesa deverá solicitar ao Departamento da Despesa abertura de conta em nome do Município de Guarulhos e do servidor responsável pelo adiantamento e respectiva emissão do cartão magnético.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados na conta bancária específica, onde deverão permanecer até a utilização total do valor ou prazo final de aplicação.

**CAPÍTULO II
DOS ADIANTAMENTOS**

Art. 5º O servidor responsável pelo adiantamento deverá comprovar a sua aplicação dentro do prazo fixado no artigo 3º desta Lei e em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, primando os gastos pela modicidade.

§ 1º Não poderá haver despesa antes da emissão do empenho.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 3º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 6º Não será concedido adiantamento a servidor:

I - declarado em alcance, entendido como o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas;

II - que tiver sob sua responsabilidade dois processos em andamento até a finalização total da prestação de contas.

Art. 7º O recurso de adiantamento não poderá ser utilizado para:

I - finalidade diversa daquela para a qual foi autorizado;

II - pagamento de despesas já realizadas;

III - aquisição de material permanente, equipamentos ou locações, instalações e contratações de pessoas físicas;

IV - despesas que possuam fornecedores contratados e/ou registrados em vigor;

V - despesas com reforma de bens imóveis, com o mesmo objeto passível de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamentos de despesas e, conseqüentemente, como dispensa indevida do processo licitatório;

VI - despesas com combustível em automóvel particular.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do servidor correntista a despesa decorrente na referida conta de adiantamento.

**CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS**

Art. 9º A diária será concedida ao servidor que eventualmente se deslocar de sua sede no desempenho de suas atribuições ou para participar de eventos de capacitação profissional, a título de pagamento das despesas de transporte, alimentação e acomodação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 10. Não será concedida diária a servidor:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - que se deslocar da sua sede para localidades situadas na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 11. O valor da diária será calculado com base no valor vigente da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, na seguinte conformidade:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Secretários Adjuntos, Coordenadores Municipais, Controlador Geral do Município, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Procurador Geral do Município e Presidente do Ipref: 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - demais cargos e funções: 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 1º O cálculo das diárias obedecerá aos seguintes períodos de afastamento:

I - superior ou igual a doze horas, por dia de afastamento, o servidor fará jus ao valor integral da diária;

II - inferior a doze horas e superior ou igual a quatro horas, por dia de afastamento, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º Se as despesas forem parcialmente pagas por terceiros a fixação do desconto na diária equivale a:

I - 20% (vinte por cento) para despesas com transporte;

II - 30% (trinta por cento) para despesas com alimentação; e

III - 50% (cinquenta por cento) para despesas com acomodação.

§ 3º Para os casos de deslocamento de servidor para o exterior, o valor em reais da diária será concedido em dobro, considerando-se a quantidade de UFGs fixadas nos incisos I e II deste artigo, devendo o requisitante realizar o câmbio para a moeda necessária.

§ 4º Quando dois ou mais servidores viajarem juntos para a mesma atividade técnica será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO**

Art. 12. O processo de adiantamento, no âmbito da Administração Direta, deverá ser digitalizado e lançado no Portal Financeiro do Município de Guarulhos em até cinco dias úteis antes da efetivação das despesas, para aprovação da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - os pedidos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei, desde que devidamente justificado pelo ordenador da despesa;

II - os pedidos descritos no inciso VII do artigo 2º desta Lei.

Art. 13. Todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, exceto diárias - civil, de acordo com a classificação orçamentária.

Art. 14. No âmbito da Administração Direta, os pedidos de adiantamento deverão ser formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhados ao Departamento da Despesa mediante o preenchimento do Anexo Único constante desta Lei com as devidas assinaturas, acompanhado da seguinte documentação:

I - autorização do ordenador da despesa motivada e justificativa/finalidade;

II - declaração do ordenador da despesa acompanhada do demonstrativo de impacto orçamentário e respectiva reserva orçamentária;

III - três orçamentos contendo razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica, endereço, telefone, nome do contatado, validade da proposta, condição de pagamento, quantidade, valor unitário e especificação do produto ou serviço que será adquirido pelo menor valor do preço unitário entre os orçamentos, salvo na impossibilidade devidamente justificada pelo ordenador da despesa ou em razão de cumprimento de determinações judiciais, que será apresentada na ocasião da prestação de contas;

IV - quadro resumo das pesquisas dos orçamentos, assinado pelo elaborador;

V - cópias do mandado onde indique o(s) beneficiário(s) e a descrição dos medicamentos e/ou insumos para as despesas com determinações judiciais.

§ 1º Para despesas com viagens, cursos e diárias, os pedidos deverão conter, ainda, os seguintes dados/documentos:

I - local de destino;

II - comprovação de anuência da Escola de Administração Pública - ESAP quanto às despesas que envolvam capacitação;

III - prospecto ou documento oficial do evento.

§ 2º Para despesas emergenciais decorrentes de calamidade pública o ordenador da despesa deverá, também, demonstrar o registro da situação por meio de fotografias, matérias de sites da internet ou atos do Poder Executivo caracterizando a emergência.

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, em razão de cumprimento de prazos em determinações judiciais, fica dispensada a prévia apresentação da documentação indicada nos incisos III e IV deste artigo, que será apresentada por ocasião da prestação de contas.

Art. 15. O deslocamento de servidor com a finalidade de participar de cursos, seminários, encontros técnicos e outras atividades, bem como realizar viagens de representação, com ônus para os cofres públicos, serão autorizados, exclusivamente:

I - na Administração Direta pelo Chefe de Gabinete do Prefeito ou servidor por ele indicado; e

II - na Administração Indireta pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, dos incisos IV e V do artigo 2º e do artigo 9º desta Lei, equiparam-se a servidor público os Conselheiros dos Conselhos Municipais, quando investidos em funções públicas ou necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, diante do interesse da Administração e a critério do titular do respectivo órgão.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 16. Os documentos fiscais deverão ser digitalizados e lançados no Portal Financeiro do Município de Guarulhos para análise da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, no prazo de até dez dias corridos, a contar da utilização total do valor ou término do prazo de aplicação do recurso.

Art. 17. Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo 16 desta Lei, o responsável ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do adiantamento concedido, na data em que apresentar a correspondente prestação de contas ao setor financeiro:

I - multa de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos) ao mês ou fração;

II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) quando o atraso for superior a trinta dias do vencimento do prazo.

Art. 18. A prestação de contas indeferida para regularização de documentos ou outro motivo deverá ser reapresentada ao Departamento da Despesa no prazo máximo de dez dias corridos, sob pena de ser tornada sem efeito e considerado alcance pelo valor das despesas realizadas, desde que procedida a restituição aos cofres públicos do saldo não utilizado, além da incidência dos encargos previstos no artigo 17 desta Lei.

§ 1º Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, o responsável por adiantamento que ultrapassar os prazos máximos referidos neste artigo e no artigo 16 desta Lei.

§ 2º Poderá, a critério da Divisão Técnica de Prestação de Contas, ser concedida uma segunda análise para regularização, no mesmo prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, o prazo previsto no *caput* deste artigo será de vinte dias úteis.

Art. 19. Tornada sem efeito a prestação de contas, promover-se-á contra o responsável o desconto em folha de pagamento em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

§ 1º Não caberá desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração ou for demitido do cargo/função.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, estando o servidor com pendência de prestação de contas, terá o valor descontado na última folha de pagamento e no processo de verbas rescisórias.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o setor de gestão de pessoas deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 4º O setor de gestão de pessoas inscreverá o servidor em dívida ativa, quando houver saldo remanescente oneroso aos cofres públicos e este não abranger cobertura por meio da verba rescisória.

Art. 20. O saldo não utilizado deverá ser transferido para a conta da concessão até o último dia de aplicação do recurso,

o qual deverá ser apresentado no Departamento do Tesouro juntamente com a guia de recolhimento retirada no Departamento da Despesa, preenchida de acordo com a nota de empenho.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem utilizados os recursos, o valor total deverá ser restituído aos cofres municipais de imediato, assim que constatada a impossibilidade da efetivação da despesa, devendo obedecer ao prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 21. A prestação de contas será composta de:

I - nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, de acordo com a legislação vigente;

II - comprovante de recolhimento de tributos, quando couber;

III - guia de recolhimento de eventual saldo de adiantamento e diárias, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada aberta para essa finalidade;

V - balancete com data e assinatura do servidor responsável pelo adiantamento;

VI - relatório de curso ou viagem, descrevendo os objetivos realizados e alcançados nos destinos visitados, assinado pelo beneficiário;

VII - cópia do certificado e, de forma clara, declaração do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

VIII - documento de dispensa de ponto protocolado no setor de gestão de pessoas ou por meio eletrônico;

IX - bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias, pedágios ou nota fiscal de estacionamento.

§ 1º Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome do Município de Guarulhos, não podendo conter rasuras, emenda e valor ilegível, em primeira via ou via original, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Quando houver exigência de que o documento original permaneça anexado em processo judicial, atestar que a cópia do documento interno confere com o original e informar o link para localização do documento externo.

§ 3º Deverá constar no documento fiscal a comprovação do pagamento efetuado, mediante carimbo, data e assinatura do recebedor, em sendo posterior, somente por meio de recibo.

§ 4º Todo comprovante deverá conter obrigatoriamente no verso, carimbo, data e assinatura do servidor, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido a contento.

§ 5º O responsável pelo pedido e seu superior hierárquico assinam em conjunto os comprovantes das despesas, exceto relatório de viagem.

§ 6º Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como táxis, transporte urbano, metrô ou outros, a comprovação será por meio de cota justificada pelo ordenador da despesa.

§ 7º Para os casos de diárias, a prestação de contas fica limitada à entrega de balancete, guia de recolhimento, comprovantes de participação no evento e o disposto nos incisos VI e IX deste artigo.

Art. 22. Na ausência do servidor responsável do adiantamento, por qualquer razão, caberá à unidade requerente a apresentação dos documentos necessários à regular prestação de contas.

Art. 23. A baixa da responsabilidade do servidor dar-se-á com a regularidade das contas apresentadas pela Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, ao Departamento de Controle Interno, que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 24. No âmbito da Administração Direta, os procedimentos de registro, controle e liberação de adiantamentos, bem como a análise das contas são de competência da Divisão Técnica de Prestação de Contas, do Departamento da Despesa, sucedido de parecer sobre a regularidade das contas apresentadas, emitido pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 25. No âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, o regime de adiantamento de verbas e diárias a servidores públicos pertencentes ao seu quadro e aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como do Comitê de Investimentos, deverá ser regulamentado mediante expedição de ato normativo da Presidência do Ipref, haja vista a autonomia administrativa e financeira da Autarquia.

Art. 26. Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Lei nº 7.628, de 06/04/2018;

II - Lei nº 7.711, de 08/04/2019;

III - Lei nº 7.924, de 07/07/2021;

IV - Decreto nº 36.235, de 03/10/2019.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Anexo Único
Solicitação de Adiantamento/Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____
E-MAIL: _____ TEL./RAMAL LOCAL DE TRABALHO: _____

OBJETO DO ADIANTAMENTO/VIAGEM (DESPESAS INCLUÍDAS)
DESCRIÇÃO: _____

DETALHES DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: _____
ESTADO/PAÍS: _____
DATA IDA: _____ HORA IDA: _____ DATA VOLTA: _____ HORA VOLTA: _____ QTD. PESSOAS: _____

VALORES
QTD. DIÁRIAS _____ VALOR DIÁRIAS (R\$) _____ VALOR DESPESAS (R\$) _____
VALOR TOTAL (R\$) _____

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES (FICHA E NÚMERO): _____ NÚMERO DO CARTÃO: _____

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS (VIAGEM)

NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____
NOME: _____ CÓDIGO FUNCIONAL: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ LOTAÇÃO: _____

Servidor responsável pelo adiantamento	Ordenador da Despesa	Chefe de Gabinete ou servidor por ele indicado (em caso de viagem)

LEI Nº 8.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 532/2025 de autoria do Poder Executivo.

Revoga a Lei nº 6.840, de 18/05/2011, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.840, de 18/05/2011.

Art. 2º Aos servidores exercentes da função de Agente de Transporte e Trânsito integrantes dos quadros da Administração Pública Direta da Municipalidade aplicar-se-á o disposto na Portaria MTE nº 1.411, de 22/08/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais alterações supervenientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 535/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a denominação do complexo esportivo localizado no bairro Ponte Grande para Arena Ponte Grande; atribui a denominação Ginásio Arnaldo José Celeste ao ginásio integrante do referido complexo e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Estádio Arnaldo José Celeste, complexo esportivo composto por instalações destinadas à prática de modalidades esportivas diversas, espaços administrativos, áreas abertas e edificações voltadas ao lazer e à convivência, localizado no bairro Ponte Grande, para ARENA PONTE GRANDE.

Art. 2º Fica denominado GINÁSIO ARNALDO JOSÉ CELESTE o ginásio integrante do complexo esportivo Arena Ponte

V - o Chefe da Divisão Técnica de Fiscalização Mobiliária;
VI - um representante dos Inspetores Fiscais de Rendas, eleito entre seus pares.
§ 2º A COAFT será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e seus membros não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de atividades na Comissão." (NR)
Art. 8º O artigo 9º da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Ficam instituídas as Metas de Resultado de Arrecadação - MRA, a serem desempenhadas pelo coletivo dos servidores públicos lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria da Receita do Município de Guarulhos.
§ 1º As MRA serão definidas com base na arrecadação dos tributos de competência municipal, inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos recursos financeiros oriundos da cota-parte do ICMS, conforme ponderação fixada pelo Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária - CAFPT, considerando-se o impacto relativo de cada receita sobre a produtividade fiscal.
§ 2º As MRA serão determinadas pelo CAFPT, com base na previsão de incremento da receita pública, observados os seguintes fatores:
I - créditos tributários extintos por dação em pagamento, compensação ou utilização de precatórios judiciais;
II - renúncias de receita, inclusive isenções, remissões, anistias, subsídios, créditos presumidos, reduções de base de cálculo ou de alíquota e extinções tributárias;
III - majorações de alíquotas ou de bases de cálculo;
IV - expansão ou restrição da base tributável;
V - programas de parcelamento, remissão ou anistia em vigor.
§ 3º As MRA deverão guardar conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, considerando os efeitos da inflação e da variação real do Produto Interno Bruto - PIB para fins de aferição do resultado.
§ 4º Para fins de avaliação do alcance das MRA, os resultados deverão refletir não apenas o aumento absoluto da arrecadação, mas também o esforço fiscal, especialmente das atividades de fiscalização, ponderado com os estudos e parâmetros definidos pelo CAFPT.
§ 5º As MRA serão fixadas para cada exercício financeiro, com distribuição bimestral, nos seguintes períodos:
I - janeiro e fevereiro;
II - março e abril;
III - maio e junho;
IV - julho e agosto;
V - setembro e outubro;
VI - novembro e dezembro.
§ 6º As MRA de cada exercício não poderão ser inferiores à média aritmética mensal da arrecadação real obtida nos três exercícios anteriores, devidamente atualizada pelo índice previsto na legislação municipal para correção de tributos, multas e demais valores públicos.
§ 7º As MRA serão fixadas por Ato do Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano, com base em proposta fundamentada do CAFPT, acompanhada de exposição técnica de metodologia, fatores, critérios e subsídios utilizados na sua definição.
§ 8º Na ausência de fixação das MRA no prazo estabelecido pelo § 7º deste artigo, a gratificação vinculada será calculada com base nos valores praticados no bimestre imediatamente anterior, até que as novas metas sejam formalizadas.
§ 9º A fixação extemporânea das MRA não produzirá efeitos retroativos.
§ 10. As MRA poderão ser revistas no curso do exercício financeiro por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante provocação do CAFPT, em caso de ocorrência superveniente e extraordinária de ordem jurídica ou macroeconômica, que justifique sua revisão.
§ 11. As receitas provenientes diretamente de Autos de Infração não serão consideradas para fins de apuração do atingimento das MRA." (NR)
Art. 9º O artigo 11 da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. A Gratificação de Incentivo à Arrecadação - GIA será devida aos servidores direta e indiretamente relacionados à Administração Tributária Municipal, observada a composição da GIA, com base no valor apurado para cada parcela nos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º Compõem a GIA:
I - Parcela de Incremento à Arrecadação - PIA, devida aos servidores diretamente relacionados à arrecadação tributária municipal, observados os critérios técnicos de desempenho e participação definidos no Anexo I desta Lei;
II - Parcela de Desempenho pelo Atingimento de Metas de Arrecadação - PDAMA, devida aos servidores referidos no artigo 5º desta Lei, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da PIA individualmente apurada no mesmo período;
III - Parcela de Produtividade Fiscal Tributária - PPFT, devida exclusivamente aos Inspetores Fiscais de Rendas em efetivo exercício, com fundamento no desempenho individual apurado mensalmente.
§ 2º A PPFT equivalerá a 3.000 (três mil) pontos, apurados nos termos do Anexo II desta Lei.
§ 3º A metodologia de apuração, conversão dos pontos e critérios de controle da PPFT estão previstos no Anexo II desta Lei.
§ 4º O valor de referência da PIA corresponderá a até 3.200 UFGs (três mil e duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), paga aos servidores elegíveis, conforme critérios técnicos de desempenho e participação definidos no Anexo I desta Lei.
§ 5º A PIA será paga de forma bimestral, em duas parcelas mensais subsequentes à apuração.
§ 6º A PDAMA será apurada, de forma bimestral, com base no Índice de Desempenho Institucional da Secretaria da Receita, nos termos do Anexo I desta Lei, e paga aos servidores, nos mesmos termos e periodicidade da PIA.
§ 7º Os cargos de Inspetor Fiscal de Rendas, Agente de Fiscalização e demais servidores diretamente ligados à Administração Tributária Municipal não farão jus ao recebimento da PDAMA." (NR)
Art. 10. O artigo 17 da Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Para o financiamento do aperfeiçoamento profissional e da melhoria da qualidade de trabalho de todos os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita, será destinado até 1% (um por cento) do valor correspondente ao acréscimo real decorrente do alcance das metas tributárias fixadas para cada bimestre.
Parágrafo único. A receita prevista no *caput* deste artigo será aplicada nas seguintes atividades:
I - aprimoramento tecnológico das ações e do aparelhamento da Administração Tributária;
II - aperfeiçoamento e qualificação de todos os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita; e
III - outras atividades inerentes à melhoria da gestão tributária no Município." (NR)
Art. 11. A Lei nº 7.216, de 2013, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, nos termos desta Lei.
Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 5º e os artigos 7º, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 7.216, de 16/12/2013.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 559/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, cria os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, revoga a Lei nº 7.203, de 18/11/2013, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS - PROREDE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 2º A assistência financeira de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á através de celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica.
§ 1º Será inexistível o chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração, na forma do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da entidade executora.
§ 2º A inexistibilidade de realização do chamamento público tratada no § 1º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo administrador público, devendo ser publicado o extrato da justificativa nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 3º O Termo de Colaboração será firmado pelo representante legal do Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura, o qual assumirá a responsabilidade pelo regular emprego do recurso público recebido e sua consequente prestação de contas.
Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Lei somente poderão ser utilizados para:
I - manutenção, conservação e pequenos reparos ou reformas;
II - aquisição de materiais de consumo ou permanente;
III - desenvolvimento de programas, projetos e ações de caráter cultural; e
IV - contratação de outros serviços e/ou bens acessórios a finalidades específicas vinculadas à Cultura.
§ 1º Excepcionalmente poderão os recursos ser aplicados na contratação de obras e serviços de caráter emergencial, ou, ainda, ser autorizada a liberação de verba especial, condicionada à prévia aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo.
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal, tais como salários em geral, encargos e benefícios sociais.
§ 3º O Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura deverá aprovar o plano de aplicação dos recursos transferidos.
§ 4º O valor da assistência financeira a ser concedida aos Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura será definido anualmente, através de ato expedido pelo Secretário de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS GESTORES DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CULTURA

Art. 4º Ficam criados no Município de Guarulhos os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura.

§ 1º Os Conselhos Gestores de que trata o *caput* deste artigo participarão do planejamento, avaliação e execução de todas as atividades desenvolvidas no respectivo equipamento público de cultura, respeitadas as competências da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º O Conselho Gestor será constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos.

§ 3º A cada equipamento público de cultura corresponderá um Conselho Gestor, organizado com a colaboração técnica da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º O Conselho Gestor terá caráter permanente e funções deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, de acordo com o rol de competências definido no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Gestor está voltada para a defesa dos interesses dos usuários dos respectivos equipamentos públicos, observando os objetivos e finalidades dos órgãos da administração pública.

Art. 6º Ressalvada a competência exclusiva do Poder Executivo, compete ao Conselho Gestor de cada Unidade:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas, visando a organização do respectivo equipamento público de cultura, a melhoria do sistema de atendimento aos usuários e a consolidação de seu papel como centro de exercício da cidadania através da democratização do acesso à cultura;
II - propor projetos e ações visando a integração do respectivo equipamento público de cultura a planos e programas intersetoriais;
III - definir as diretrizes, prioridades e metas do respectivo equipamento público de cultura para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Cultura e Turismo;
IV - analisar e acompanhar os programas e os projetos do respectivo equipamento público de cultura;
V - avaliar o desempenho do respectivo equipamento público de cultura em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
VI - estabelecer critérios para a cessão, uso e preservação das instalações do respectivo equipamento público de cultura, observando a demanda da comunidade e a legislação vigente;
VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza técnica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor quanto os que lhe forem encaminhados;
VIII - definir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região, visando a democratização do acesso à cultura;
IX - acompanhar a execução orçamentária do equipamento público de cultura e definir procedimentos relativos ao estabelecimento de prioridades para a aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
X - examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, à Secretaria de Cultura e Turismo;
XI - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;
XII - elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno do Conselho e deliberar suas normas de funcionamento e demais questões de competência exclusiva do Conselho Gestor.

Art. 7º O Conselho Gestor de cada Unidade será paritário e composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário de Cultura e Turismo;

II - três representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pelos usuários, familiares e comunidade do entorno do equipamento público de cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não poderão utilizar sua função para obter privilégios ou benefícios para si ou para terceiros e não terão direito a qualquer tipo de remuneração, sendo suas ações consideradas de relevante interesse público.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de dois anos, limitado a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura será presidido pelo responsável da respectiva Unidade.

Art. 8º Os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura poderão celebrar parcerias com o Poder Público, entidades não governamentais e iniciativa privada visando implementar programas e projetos aprovados no planejamento anual das respectivas Unidades, por meio do Programa de Recursos Descentralizados - Prorrede Cultura, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º A eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Gestor dar-se-á com ampla divulgação para os usuários do respectivo equipamento público de cultura, bem como para toda a comunidade do seu entorno, na forma disposta no Regimento Eleitoral estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º A eleição dos membros da sociedade civil dos Conselhos Gestores ocorrerá, preferencialmente, de forma conjunta.

§ 2º Por ocasião de sua posse, os membros dos Conselhos Gestores receberão certificado que ateste o interesse público relacionado e, no exercício de suas funções, atestado de presença e participação nas atividades do Conselho, expedido pelo responsável da Unidade a que se vinculam, sempre que necessário.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações, movimentos populares organizados e das comunidades do entorno.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão trimestrais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º Os suplentes terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 2º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores devem ser assinadas pelos membros e acompanhadas das respectivas listas de presença, devendo ser disponibilizada cópia das mesmas para arquivo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 11. As atas, as deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do respectivo equipamento público de cultura, em locais de fácil acesso e visualização a todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados na internet.

Art. 12. A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará aos Conselhos Gestores a infraestrutura necessária ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, curso de capacitação e campanhas informativas e/ou de conscientização, promovidos pela própria Secretaria ou em parceria com outros órgãos e/ou entidades.

Art. 14. A Secretaria de Cultura e Turismo incentivará a comunicação e a troca de experiências entre os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, por meio da internet, jornais impressos, de outras tecnologias de informação e de encontros periódicos, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 15. A Secretaria de Cultura e Turismo promoverá encontro municipal de Conselhos Gestores, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da Política Municipal de Cultura.

§ 1º O encontro municipal de Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura previsto no *caput* deste artigo poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo manterá atualizado o cadastro municipal dos conselheiros gestores dos equipamentos públicos de cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura deverão ser instalados no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17. Os membros do Conselho Gestor do Equipamento Público de Cultura que participarem da decisão sobre as aplicações dos recursos, respondem de forma solidária no caso de emprego em finalidade distinta daquelas mencionadas nos incisos e no § 1º do artigo 3º desta Lei, ou em caso de reprovação total ou parcial das contas.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação a que alude o *caput* deste artigo versará sobre a definição de normas relativas ao funcionamento do Prorrede Cultura e dos Conselhos Gestores dos Equipamentos Públicos de Cultura, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes temas:

I - critérios de alocação dos recursos, considerando o número de beneficiários potencialmente atendidos e a complexidade dos programas, projetos e ações a serem executados;
II - repasse, execução e prestação de contas dos recursos;
III - organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei de Orçamento Anual dotações próprias, observando-se as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.203, de 18/11/2013.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 560/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 6.793, de 28/12/2010, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 6.793, de 28/12/2010, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.986, DE 2003

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º**

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 da lista anexa;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 16-A e 16-B com respectivo título, conforme segue:

“DA ESTIMATIVA

Art. 16-A. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, por conveniência da Secretaria da Receita, com base, dentre outros, nos seguintes critérios:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II - volume de receitas auferidas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser considerados outros contribuintes de idêntica atividade;

III - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

IV - total dos salários pagos;

V - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

VI - total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

VII - aluguel das máquinas e equipamentos;

VIII - aluguel do imóvel.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 2º Findo o período fixado pela administração para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela recolhida dentro de trinta dias do encerramento do ano-base ou da data de seu cancelamento, independentemente de qualquer iniciativa fiscal.

§ 4º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 6º A Secretaria da Receita, a qualquer tempo, poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 7º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o montante do imposto estimado poderá, a critério da Secretaria da Receita, ser instituído nos termos do artigo 12 desta Lei.” (NR)

“Art. 16-B. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa ou quando da revisão dos valores, a Secretaria da Receita notificará-lo-á do valor do imposto fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo único. Aos contribuintes enquadrados nesse regime fica reservado o direito de reclamação, que deverá ser requerida até o vencimento da primeira parcela.” (NR)

Art. 4º O artigo 25 da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25.

.....

IV - a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ou empresas que detiverem a concessão dos serviços aeroportuários, em relação ao ISSQN devido por todos os serviços constantes da Lista anexa que lhes forem prestados;

.....” (NR)

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo II

Pauta Fiscal Mínima dos Serviços de Construção Civil

.....

7. Para as áreas livres de edificações unitárias, nestas compreendidas garagem descoberta, área pavimentada externa descoberta, piscina, deck, quadra esportiva, dentre outras áreas descobertas sujeitas a serviços de construção civil, e para as áreas comuns de prédios e condomínios, nestas compreendidas portaria, guarita, piscina, playground, decks, tanques elevados, shafts, quadras esportivas ou poliesportivas, sauna, quiosques, área destinada à churrasqueira, caixas d’água, casa de máquinas, pátio de manobras, área destinada a reservatórios e incêndio, tanques e bombas, rampas de acesso, garagem, abrigo de veículos, estacionamento, dentre outras sujeitas a serviços de construção civil, será considerada, para a composição da base de cálculo do ISSQN, a faixa mínima referente ao tipo correspondente de enquadramento da construção.

.....

12. Os valores estabelecidos na tabela de serviços específicos só serão aplicados quando forem feitos de forma isolada, em processo administrativo destinado a este fim.

13. Em termos gerais e para fins práticos e de classificação, o Tipo 4 - Galpão deve ser interpretado como uma construção caracterizada por um espaço amplo, geralmente sob a mesma cobertura, sem muitas divisões internas, o que permite flexibilidade de uso. É frequentemente utilizado para atividades de armazenagem (materiais, produtos industriais, agrícolas, etc.), produção industrial ou logística. Usualmente distingue-se por ter um pé-direito elevado, o que facilita a movimentação de cargas e maquinário de grande porte. Pode apresentar estruturas variadas, como metálica, concreto, alvenaria, entre outras.

TIPO 1 - HABITACIONAL	Até 100 m²	Acima de 100 m² até 200 m²	Acima de 200 m²
RESIDENCIAL HORIZONTAL	237,3298	334,7248	363,2620
APARTAMENTO	187,9439	256,3273	315,5655

TIPO 2 - COMERCIAL / ESPECIAL	Até 200 m²	Acima de 200 m² até 400 m²	Acima de 400 m²
COMERCIAL/ESPECIAL	297,66	356,3428	366,0200

TIPO 3 - INDUSTRIAL	Até 400 m²	Acima de 400 m² até 800 m²	Acima de 800 m²
INDUSTRIAL	297,66	356,3428	366,0200

TIPO 4 - GALPÃO	Até 400 m²	Acima de 400 m² até 800 m²	Acima de 800 m²
INDUSTRIAL/COMERCIAL/ESPECIAL	156,3494	187,1946	226,5020

.....” (NR)

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.793, DE 2010

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 6.793, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º Não são válidos perante a Fazenda Municipal os acordos ou contratos particulares que transfiram a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º Para fins de incidência do IPTU, considera-se:

I - proprietário:

a) os consignados em título translativo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil;

b) os assim declarados em sentença judicial transitada em julgado;

II - compromissário: aquele que apresentar o instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste;

III - possuidor: aquele que possuir o imóvel como se seu fosse.” (NR)

Art. 7º O artigo 42 da Lei nº 6.793, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Considera-se unidade imobiliária o lote-padrão, gleba, casa, apartamento e sala para fim comercial ou profissional.

§ 1º Para efeito de desmembramento, a nova inscrição será efetuada no cadastro do IPTU mediante a comprovação de averbação na matrícula do imóvel no cartório respectivo, desde que devidamente aprovada nos termos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

.....” (NR)

Art. 8º O artigo 53 da Lei nº 6.793, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53.

II - no caso de terrenos, a porcentagem será de 100% (cem por cento) aplicada sobre o valor do imposto fixado para o imóvel.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.335, de 21/11/2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua aplicabilidade em observância ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.444, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 561/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC aplicável aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal e demais servidores do Município de Guarulhos, no exercício de atividades correlacionadas a segurança pública, nas condições que especifica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guarulhos a Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC, de caráter indenizatório, voluntário, não incorporável e condicionado à disponibilidade orçamentária, aplicável aos servidores integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal e demais servidores da Municipalidade, em atividades correlacionadas a segurança pública.

§ 1º A DEAC corresponde ao conjunto de 6 (seis) ou 8 (oito) horas exercidas de forma ininterrupta em atividades operacionais, gerenciamento, fiscalização e coordenação dos serviços realizados fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 64 (sessenta e quatro) horas.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente do posto hierárquico e da área de atuação do servidor.

Art. 2º O valor de cada hora da DEAC será estabelecido conforme segue:

I - as atividades operacionais realizadas pelos agentes, exercidas por meio da DEAC, terão seus valores fixados com base na Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, sendo à diária de 6 (seis) horas ininterruptas de serviço prestado atribuído o valor de 60 UFGs (sessenta Unidades Fiscais de Guarulhos), e de 80 UFGs (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para diária de 8 (oito) horas ininterruptas de atividade;

II - as atividades realizadas por superior hierárquico nos serviços de gerenciamento, fiscalização e coordenação dos serviços exercidos por meio da DEAC, terão seus valores fixados com base na Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, sendo à diária de 6 (seis) horas ininterruptas de serviço prestado atribuído o valor de 84 UFGs (oitenta e quatro Unidades Fiscais de Guarulhos), e de 112 UFGs (cento e doze Unidades Fiscais de Guarulhos) para diária de 8 (oito) horas ininterruptas de atividade.

§ 1º O pagamento da DEAC será efetuado no mês seguinte ao exercício da atividade complementar realizada, após validação da Secretaria de Segurança Urbana.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, os valores disponibilizados anualmente para utilização da DEAC, conforme orçamento vigente.

Art. 3º A execução da DEAC terá como princípio a equidade de convocações, permitindo-se que todo e qualquer servidor voluntário tenha acesso, independentemente do seu nível ou graduação, priorizando-se a oferta rotativa entre as classes hierárquicas, sendo vedada qualquer forma de direcionamento para a seleção do servidor.

Art. 4º A DEAC não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos servidores, para nenhum efeito, bem como não será considerada para base de cálculo de quaisquer auxílios, benefícios e vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e tributários.

Parágrafo único. Durante a realização da DEAC o servidor designado não fará jus à percepção do auxílio-refeição.

Art. 5º A prorrogação e continuidade do turno de serviço do servidor em decorrência de atendimento de ocorrências, rotina operacional ou outras causas, não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei, vez que a atividade complementar será precedida de escala prévia.

Art. 6º A oferta de vagas para a confecção da escala dos servidores que participarão do exercício das atividades operacionais, gerenciamento, fiscalização ou coordenação será facultativa, dentro das necessidades da execução dos serviços e devida fundamentação, conforme diretrizes da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 7º Os requisitos necessários para inclusão na escala da DEAC e as atividades passíveis de remuneração dessa natureza serão minudenciadas por meio de Decreto.

Art. 8º A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Chefe do Poder Executivo ou outra autoridade municipal por delegação.

Parágrafo único. A autorização para realização da DEAC fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, previamente verificada junto a Secretaria de Gestão, Secretaria de Finanças, Junta Orçamentária Financeira ou outro órgão com competência para tal.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal interessado em participar da DEAC solicitará a inscrição junto ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, integrando banco de dados de voluntários.

§ 1º Após o deferimento, a escala de serviço com a DEAC será divulgada por canal próprio para que todos tenham ciência.

§ 2º O servidor poderá solicitar inclusão ou cancelamento de inscrição por meio de documento, sendo esta levada a efeito no mês subsequente da solicitação.

§ 3º A forma de inscrição dos demais servidores municipais será minudenciada por meio de Decreto.

Art. 10. O emprego de horas extraordinárias por Guardas Civis Municipais no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana será utilizado exclusivamente para continuidade do turno de serviço do servidor em decorrência de atendimento e acompanhamento de ocorrências e procedimentos policiais que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de horas extraordinárias para cobertura de ausências legais, tais como folgas previstas em acordo coletivo, folgas para adequação de escala de serviço, férias, licenças-prêmio e demais afastamentos previsíveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

VI - empresa de Base Tecnológica - EBT: pessoa jurídica que desenvolve produtos, processos ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, com alto valor agregado e diferencial competitivo;

VII - Economia Circular - EC: sistema regenerativo que minimiza entrada de recursos, desperdício, emissões e vazamento de energia da desaceleração, fechamento e estreitamento de ciclos de materiais e energia;

VIII - empresas de Cadeia Produtiva de Energias Renováveis - GER: empresas que atuam na produção, desenvolvimento, instalação ou manutenção de sistemas de energia solar, eólica, biomassa, hídrica, maremotriz e geotérmica;

IX - mão de obra local: pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Guarulhos;

X - empresas em instalação: aquela cuja atividade se estender até sessenta meses, a contar do início das atividades constante do Cadastro Fiscal Mobiliário;

XI - empresas já instaladas: aquela cuja atividade ultrapassar os sessenta meses.

§ 2º Os incentivos poderão ser concedidos a um grupo econômico desde que todas as empresas do grupo se enquadrem individualmente em um dos segmentos previstos no *caput* deste artigo e sejam instaladas fisicamente em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, sendo enquadrado no segmento preponderante.

Art. 3º São requisitos para as indústrias de transformação a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal: I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 10.600.000 UFGs (dez milhões e seiscentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 1.100.000 UFGs (um milhão e cem mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de cento e vinte empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 1.500.000 UFGs (um milhão e quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Parágrafo único. As empresas de Base Tecnológica - EBT, de Energias Renováveis - GER e de Economia Circular - EC terão redução de 15% (quinze por cento) nos valores dos incisos I e II.

Art. 4º São requisitos para as unidades de logística de serviços e produtos a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal:

I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 2.550.000 UFGs (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 850.000 UFGs (oitocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de oitenta empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 250.000 UFGs (duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 5º São requisitos para os centros de distribuição a apresentação e manutenção durante o período do benefício fiscal: I - receita bruta anual do exercício anterior, igual ou superior a 2.550.000 UFGs (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - investimento igual ou superior a 850.000 UFGs (oitocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - geração mínima de quarenta empregos formais diretos ou indiretos por projeto;

IV - apresentar valor adicionado de no mínimo 250.000 UFGs (duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 6º A concessão ou manutenção do benefício terá como condição o atendimento aos critérios de interesse público previstos nesta Lei, bem como as demais condições de regularidade da empresa beneficiada.

§ 1º Consideram-se critérios de interesse público:

I - geração de empregos diretos e indiretos;

II - arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais;

III - implementação de práticas sustentáveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios de restrição territorial baseados no Plano Diretor Municipal e na Lei de Zoneamento, sendo vedado incentivos em:

I - áreas de preservação ambiental;

II - zonas exclusivamente residenciais;

III - áreas de risco geológico ou ambiental.

**Seção Única
Dos Incentivos**

Art. 7º Serão concedidos os seguintes incentivos para as empresas que preencham as condições previstas nesta Lei:

I - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação ou expansão;

II - isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel onde deverá ocorrer a instalação ou ampliação;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços tomados de construção civil relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei nº 5.986, de 29/12/2003, com suas alterações posteriores, relativamente às obras de instalação ou expansão.

§ 1º A isenção prevista no inciso I do *caput* deste artigo é condicionada à comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado ou expandido, e, nos casos em que essa posse se der em decorrência de contrato, deverá ser estabelecida no instrumento a responsabilidade da empresa interessada pelo recolhimento do imposto.

§ 2º No caso de expansão, o incentivo previsto no inciso I do *caput* deste artigo será proporcional à área acrescida para a ampliação do imóvel.

§ 3º Perderá o benefício fiscal previsto no inciso I do *caput* deste artigo a empresa que locar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da concessão, ensejando a cobrança dos tributos com os devidos acréscimos legais.

§ 4º O incentivo fiscal está vinculado ao exercício da atividade econômica principal da empresa incentivada no município, não tendo vínculo com o imóvel senão na condição de estabelecimento da empresa.

§ 5º A isenção fiscal de IPTU recairá sobre a inscrição cadastral do imóvel onde a empresa beneficiada pelo incentivo fiscal estiver instalada.

§ 6º A isenção prevista no inciso II do *caput* deste artigo será concedida para uma única transmissão.

§ 7º A isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo só será aplicada após a aprovação, pelo órgão municipal competente, do projeto da obra de construção, reforma ou demolição.

§ 8º O valor máximo total dos benefícios por empresa ou grupo econômico não poderá exceder a:

I - 2.120.000 UFGs (dois milhões e cento e vinte mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as indústrias de transformação;

II - 1.490.000 UFGs (um milhão e quatrocentas e noventa mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as unidades de logística de serviços e produtos;

III - 1.490.000 UFGs (um milhão e quatrocentas e noventa mil Unidades Fiscais de Guarulhos) por projeto para as unidades de logística de serviços e produtos.

§ 9º Caso os benefícios escolhidos pela beneficiada excedam ao máximo permitido, a unidade administrativa responsável deverá notificá-la para manifestação e escolha, no prazo máximo de trinta dias, e havendo inércia da interessada, o Fisco poderá atribuir o mais benéfico.

**CAPÍTULO II
DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO
Seção I
Dos Documentos**

Art. 8º Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado nas Unidades da Rede Fácil, acompanhado de toda a documentação especificada em decreto regulamentador, até o dia 31 de julho do exercício anterior ao período para o qual o benefício será pleiteado ou renovado.

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido pelo Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

§ 2º O requerente dos incentivos fiscais fica obrigado a prestar esclarecimentos e a apresentar informações e documentos complementares necessários à análise do pedido de incentivos fiscais e ao seu acompanhamento e controle sempre que solicitados.

§ 3º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei.

**Seção II
Dos Prazos e Formas para Manutenção do Benefício**

Art. 9º O prazo de concessão dos incentivos fiscais será definido por segmento em função dos seguintes critérios, de forma isolada ou cumulativa:

I - investimentos;

II - geração de empregos diretos;

III - valor adicionado fiscal.

§ 1º Em função dos segmentos previstos no artigo 2º desta Lei, para cada um dos critérios será atribuída uma pontuação, conforme enquadramento na tabela do Anexo Único desta Lei, de acordo com as informações do projeto de investimento.

§ 2º O prazo do incentivo será definido em função da somatória da pontuação obtida, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O prazo de concessão dos incentivos fiscais é improrrogável e de no máximo sete anos.

§ 4º No caso de grupo econômico, será considerada a somatória dos valores dos critérios, previstos no *caput* deste artigo, de cada uma das empresas.

§ 5º Para fins de enquadramento na tabela prevista no Anexo Único desta Lei, o valor adicionado considerará a média do exercício anterior.

Art. 10. A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora.

Art. 11. O incentivo fiscal será cancelado quando:

I - encerrar suas atividades/empreendimento neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;

II - ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;

III - deixar de requerer a manutenção do benefício por dois exercícios consecutivos;

IV - a empresa deixar de apresentar a prestação de contas nos termos e prazos definidos na legislação ou em intimação fiscal; ou

V - a implantação do empreendimento e o início da operação não ocorrerem no prazo máximo definido nesta Lei.

§ 1º Provado o disposto no inciso II deste artigo será imposta sanção aos infratores equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

§ 2º O cancelamento previsto no *caput* deste artigo acarretará o cancelamento dos benefícios previstos no artigo 7º desta Lei:

I - verificadas as hipóteses previstas nos incisos II e V do *caput* deste artigo: a partir da data da sua concessão;

II - verificada a hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício objeto da prestação de contas;

III - verificadas as hipóteses previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício da verificação da hipótese.

Art. 12. No decorrer do período do benefício concedido, a empresa que deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei, para sua manutenção anual, ficará sujeita ao pagamento regular dos tributos até o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 13. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento do projeto de investimento, a manutenção dos valores e quantitativos utilizados para o enquadramento do incentivo e o atendimento dos compromissos assumidos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas:

I - anualmente, até o dia 31 de julho dos anos subsequentes ao ano do pedido do incentivo, relativamente ao exercício anterior, conjuntamente ao pedido de renovação;

II - até sessenta dias após o início da operação do projeto de instalação ou expansão, nos termos do disposto no artigo 16 desta Lei.

**Seção III
Do Projeto de Investimento**

Art. 14. O projeto de investimento deverá apresentar as informações relativas à instalação ou expansão e projeções anuais dos valores relativos aos critérios apontados no artigo 9º desta Lei.

§ 1º O projeto de investimento deverá ter seus valores e projeções anuais expressos em reais e trazidos a valor presente.

§ 2º No processo de prestação de contas, na comparação dos valores projetados com os efetivamente realizados, os valores previstos no § 1º do *caput* deste artigo serão atualizados pela Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.

Art. 15. Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, as aquisições de máquinas, equipamentos e demais imobilizados, as obras civis e todos os demais investimentos necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços.

Parágrafo único. Não serão considerados como investimento:

I - a aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;

II - os investimentos já realizados até a data do pedido;

III - os investimentos e demais critérios já utilizados em processo que concedeu incentivos fiscais com base na Lei nº 7.306, de 04/09/2014.

Art. 16. Somente serão admitidos projetos com prazo de implantação do empreendimento de até:

I - dois anos, no caso de empresas em instalação;

II - um ano, no caso de empresas em expansão.

§ 1º O prazo de implantação será contado a partir da expedição do Alvará de Execução e Implantação de Obras e Edificações pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º Quando se tratar de investimentos de valor relevante, sujeitos a regras específicas previstas em norma complementar, o prazo deste artigo poderá ser estendido por até doze meses.

§ 3º Haverá prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

Art. 17. Para efeitos desta Lei e elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física associada ao aumento dos valores dos critérios previstos no artigo 14 desta Lei decorrente de:

I - ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado/segmento já explorado, com ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial;

II - incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços.

**Seção IV
Das Demais Condições**

Art. 18. A concessão e a manutenção dos incentivos terão como condição o atendimento do projeto de investimento e dos critérios previstos nesta Lei, bem como:

I - a regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - a regularidade cadastral.

Parágrafo único. Entende-se como regularidade fiscal a ausência de débitos tributários e não tributários exigíveis.

Art. 19. A concessão do incentivo não dispensa a empresa incentivada do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis.

Parágrafo único. As leis específicas dos tributos municipais serão aplicadas no que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 20. Não será permitida a cumulação de incentivos de mais de uma lei de incentivo fiscal ou mesmo a migração de outras leis.

**CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE INCENTIVOS FISCAIS - GEIF**

Art. 21. Fica instituído o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF com a finalidade de proceder a análise e elaboração de relatório sobre os pedidos dos benefícios fiscais de que tratam esta Lei.

§ 1º Competem ao GEIF às decisões relativas aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* deste artigo são definitivas na esfera administrativa.

Art. 22. Salvo indicação de data diversa na decisão, cada incentivo será aplicado pelo prazo previsto no artigo 9º desta Lei, nos seguintes termos:

I - IPTU: a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido;

II - ISSQN de serviços tomados de construção civil e ITBI: a partir da data do pedido.

Parágrafo único. Não haverá devolução de importância automaticamente relativa a eventuais pagamentos a maior, cabendo ao contribuinte realizar o requerimento nos termos da legislação municipal aplicável, sendo necessária a apresentação da anuência prevista no artigo 166 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966.

Art. 23. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, e contará com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - secretário administrativo; e

IV - membros.

§ 1º O Presidente do GEIF será o Secretário da Receita e o Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais da mesma Pasta.

§ 2º Os membros do GEIF serão indicados da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria da Receita, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O secretário administrativo será um servidor efetivo da Secretaria da Receita.

§ 4º Os representantes do GEIF serão indicados pelos Secretários de cada Pasta.

§ 5º Os integrantes serão nomeados por decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 6º A duração do mandato dos membros será de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do GEIF serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 24. As atribuições dos membros do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão definidas através de decreto regulamentador.

Art. 25. No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

Art. 26. Perderá o mandato o membro que:

I - praticar atos que venham a retardar o exame dos processos; ou

II - reter processos ou quaisquer expedientes em seu poder por mais de trinta dias sem motivo justificado, com exceção dos prazos previstos para examinar e elaborar relatórios.

Parágrafo único. A perda de mandato impedirá o retorno ao GEIF.

Art. 27. Compete ao Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF:

I - presidir as reuniões do GEIF;

II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - publicar portarias;

V - representar o GEIF em reuniões, eventos perante as autoridades, órgãos e instituições civis ou públicas; e

VI - outras atribuições pertinentes ao exercício da função.

**CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO**

Art. 28. O processo administrativo obedecerá ao seguinte trâmite, nesta ordem:

I - à Secretaria da Receita para análise preliminar e instrução;

II - ao GEIF para análise, emissão de relatório e julgamento.

Art. 29. Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria da Receita para:

I - no caso de deferimento do pedido, exclusão do crédito tributário e consequente cancelamento do ato administrativo de lançamento; ou

II - no caso de indeferimento do pedido, efetuar a cobrança do tributo.

Art. 30. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, nos casos de:

I - indeferimento do pedido;

II - indeferimento de manutenção do pedido; ou

III - suspensão ou supressão do benefício.

§ 1º A ciência dos atos referidos nos incisos deste artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente do GEIF que o submeterá à apreciação do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF na próxima reunião do colegiado para eventual reconsideração da decisão recorrida.

§ 3º Mantida a decisão recorrida, o Presidente do GEIF encaminhará à Junta de Recursos Fiscais do Município para julgamento definitivo do recurso.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Os incentivos fiscais já concedidos ou com análise em curso com fundamento na Lei nº 7.306, de 2014, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Municipal da Saúde, com a finalidade de reservar recursos financeiros destinados à cobertura de despesas vinculadas a parcerias firmadas com organizações sociais, fundações, entidades do terceiro setor ou outros entes conveniados, inclusive contratos de gestão.

Art. 2º O FMPTS tem por objetivo assegurar a liquidez financeira para o pagamento de obrigações contratuais decorrentes das parcerias mencionadas no artigo 1º desta Lei, cujas despesas sejam previsíveis, certas ou de alta probabilidade de ocorrência, inclusive aquelas relacionadas a:

- I - férias e o respectivo terço constitucional;
 - II - décimo terceiro salário;
 - III - verbas rescisórias e indenizações decorrentes da extinção do vínculo contratual;
 - IV - encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre as obrigações acima;
 - V - outras obrigações trabalhistas regularmente previstas nos instrumentos de parceria.
- Art. 3º** O FMPTS será constituído pelas seguintes fontes de recursos:
- I - valores previstos e aprovados nos planos de trabalho, vinculados aos contratos das parcerias firmadas pela Administração Pública, quando envolverem despesas relacionadas com recursos humanos e encargos correlatos;
 - II - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - III - créditos adicionais suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
 - IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
 - V - transferências pactuadas com as entidades executoras das parcerias;
 - VI - outras receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

Art. 4º A constituição das provisões deverá observar critérios técnicos e legais, com base em:

- I - quantidade de profissionais vinculados às parcerias;
- II - encargos trabalhistas projetados durante a vigência dos instrumentos;
- III - risco de geração de obrigações trabalhistas futuras com alta probabilidade de ocorrência;
- IV - estudos e pareceres da unidade gestora, com base em dados contábeis e administrativos.

Art. 5º A liberação de recursos do FMPTS dependerá do atendimento aos seguintes requisitos, devidamente instruídos no processo administrativo:

- I - solicitação formal da entidade executora da parceria;
 - II - justificativa técnica para a utilização dos recursos;
 - III - comprovação da obrigação trabalhista a ser quitada, com base em documentos legais e contratuais;
 - IV - aprovação, com a respectiva autorização, do ordenador de despesas do órgão municipal responsável pela gestão da parceria.
- Parágrafo único.** Os valores repassados às entidades parceiras deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela gestão do FMPTS deverá:

- I - manter controle contábil e financeiro próprio e atualizado dos recursos;
- II - publicar relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município;
- III - prestar contas anualmente ao órgão de controle interno do Município.

Art. 7º O saldo existente ao final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e mecanismos de controle da execução do FMPTS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.455, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 575/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula, define sua natureza jurídica, competências e estrutura básica, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - Guarulhos Regula, entidade autárquica especial, vinculada à Secretaria da Casa Civil, dotada de autonomia administrativa, técnica, funcional, orçamentária e financeira.

§ 1º A Guarulhos Regula integra a administração indireta do Município nos termos do artigo 1º, § 2º, II, "a" da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, e reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis às autarquias.

§ 2º A Guarulhos Regula terá sede e foro na cidade de Guarulhos e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

- I - Poder Concedente: o Município de Guarulhos;
- II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;
- III - serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo Poder Concedente mediante licitação, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;
- IV - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta, risco e por prazo determinado;
- V - parceria público-privada: contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa;
- VI - permissão de serviço público: a delegação a título precário, da prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DA NATUREZA

Art. 4º A Guarulhos Regula tem por finalidade:

- I - regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos ou autorizados no Município de Guarulhos, de sua competência, ou atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual;
 - II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de ações estratégicas na prestação dos serviços públicos regulados.
- Art. 5º** A natureza de autarquia conferida à Guarulhos Regula é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade, proporcionalidade e modicidade tarifária, tendo como objetivos permanentes:
- I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;
 - II - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;
 - III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;
 - IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;
 - V - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;
 - VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;
 - VII - o incremento da produtividade;
 - VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
 - IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Guarulhos Regula:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;
 - II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;
 - III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela delegatária do serviço municipal delegado;
 - IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;
 - V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;
 - VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;
 - VII - propor ao Poder Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;
 - VIII - sugerir ao Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:
- a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;
 - b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive com sua imediata retomada;
 - IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;
 - X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;
 - XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;
 - XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição

de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Poder Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a Guarulhos Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da Guarulhos Regula obedecerá às seguintes condições:

- I - será elaborado pela Diretoria, no prazo de até sessenta dias após sua posse;
 - II - deverá ser aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante a edição de decreto e publicação no Diário Oficial do Município no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento;
 - III - tratará da administração e gestão internas da agência, da estrutura interna de seus órgãos e das atribuições de seus integrantes, detalhando, dentre outras, as seguintes matérias:
- a) distribuição, processamento, instrução e prazos dos pleitos submetidos pelo prestador do serviço público delegado;
 - b) tramitação e prazos das representações, denúncias e reclamações submetidas à agência;
 - c) forma de contagem dos prazos;
 - d) condições pertinentes às reuniões da Diretoria, incluindo, mas não se limitando a periodicidade, quórum e convocação;
 - e) requisitos das atas de reuniões;
 - f) forma e condições para participação de interessados e terceiros nas reuniões da Diretoria Colegiada;
 - g) publicidade dos atos;
 - h) regras de credenciamento de associação de usuários;
 - i) procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre prestadores de serviços públicos delegados, e entre estes e usuários, e Poder Concedente, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

Art. 7º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do artigo 6º desta Lei, observará critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo não previstos no ato de concessão dar-se-á mediante o pagamento à delegatária de serviços, com recursos do orçamento municipal, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do *caput* deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 8º A Guarulhos Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 9º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por cinco Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 10. A Diretoria Colegiada será composta por cinco membros, sendo um Diretor-Presidente e quatro Diretores, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, devendo o mandato ser não coincidente com o mandato do Prefeito.

§ 1º Os cargos da Diretoria Colegiada, constantes do Anexo IV desta Lei, são de livre provimento em comissão, indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O desligamento do Diretor-Presidente e dos Diretores, durante o mandato, ocorrerá nas hipóteses de:

- I - renúncia;
 - II - condenação judicial transitada em julgado;
 - III - processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos do regulamento da Agência, cuja decisão final seja pela perda do cargo;
 - IV - exoneração a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11.** Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:
- I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;
 - II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social de delegatária de serviço;
 - III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor de delegatária de serviço;
 - IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatária de serviço;
 - V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de delegatária de serviço.

Subseção III

Das Competências

Art. 12. Caberá ao Diretor-Presidente a representação da Guarulhos Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 13. Compete à Diretoria Colegiada:

- I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da Guarulhos Regula, assim como suas alterações;
- II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;
- III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;
- IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;
- V - exercer o poder normativo da Guarulhos Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;
- VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;
- VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Guarulhos Regula;
- VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

Seção III

Das Unidades Funcionais

Art. 14. A Guarulhos Regula terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Colegiada;
- a) Seção Administrativa de Recursos Humanos;
- b) Seção Administrativa de Compras e Contratações;
- c) Seção Administrativa de Expediente e Serviços Gerais;
- II - Procuradoria Autárquica;
- III - Ouvidoria de Serviços Públicos;
- IV - Contabilidade Autárquica;
- V - Tecnologia da Informação;
- VI - Divisão Técnica de Regulação e Normatização;
- a) Seção Técnica de Regulação;
- b) Seção Técnica de Normatização;
- VII - Divisão Administrativa de Fiscalização e Controle de Serviços Públicos;
- a) Seção Administrativa de Fiscalização;
- b) Seção Administrativa de Controle de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Guarulhos - QP - Guarulhos Regula, composto de:

I - Subquadro de Cargos Públicos Efetivos - SQCP - E, admitidos por meio de concurso público, constante no Anexo I desta Lei, com:

- a) um cargo de Procurador Autárquico;
- b) um cargo de Contador Autárquico;
- c) um cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- d) cinco cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- e) doze cargos de Fiscal de Serviços Públicos;
- f) dez cargos de Assistente Técnico;
- g) quinze cargos de Assistente Administrativo;

II - Subquadro de Cargos Públicos em Comissão - SQCP-C, de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo II desta Lei, com:

- a) um cargo de Assessor da Presidência;
- b) quatro cargos de Assessor de Diretoria;
- c) um cargo de Assessor de Comunicação;

III - Subquadro de Funções de Confiança - SQFC, a serem designados pelo Prefeito, dentre os integrantes dos cargos públicos efetivos, constante no Anexo III desta Lei, com:

- a) uma função de Analista-Chefe;
 - b) uma função de Fiscal-Chefe;
 - c) uma função de Ouvidor de Serviços Públicos;
 - d) duas funções de Chefe de Seção Técnica;
 - e) cinco funções de Chefe de Seção Administrativa;
 - IV - Subquadro de Cargos de Direção Superior - SQCDS, a serem nomeados pelo Prefeito, em comissão, com mandato de quatro anos, constante no Anexo IV desta Lei com:
- a) um Diretor-Presidente;

b) quatro Diretores da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime estatutário e à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16. O cargo de Procurador Autárquico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a Guarulhos Regula, em qualquer instância ou tribunal, nos processos de sua competência;
 - II - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria Colegiada, ao Diretor-Presidente e às unidades técnicas da Agência;
 - III - analisar editais, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, instrumentos de delegação de serviços públicos (concessões, permissões, autorizações), e demais atos jurídicos da Agência;
 - IV - emitir pareceres jurídicos em matérias de regulação, fiscalização, processos sancionatórios, revisão tarifária, equilíbrio econômico-financeiro, e outras de interesse da Agência;
 - V - elaborar e revisar minutas de atos normativos, incluindo resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos de natureza regulatória;
 - VI - atuar na defesa da Agência em juízo, inclusive em ações relativas a contratos de concessão, sanções, responsabilidade civil do Município, regulação econômica e outros temas afins;
 - VII - acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Guarulhos Regula, orientando tecnicamente sobre riscos, providências e estratégias jurídicas;
 - VIII - orientar a instrução de processos sancionatórios, assegurando a correta observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
 - IX - apoiar juridicamente atividades de fiscalização, auditoria e monitoramento dos serviços públicos regulados;
 - X - analisar editais e procedimentos licitatórios promovidos pela Agência, orientando sobre conformidade com a legislação de licitações e contratos vigente;
 - XI - atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos legais, inclusive em contratos de parceria público-privada, convênios e prestações de serviços regulados;
 - XII - participar de comissões, grupos de trabalho, audiências públicas e consultas públicas, emitindo manifestações jurídicas quando necessário;
 - XIII - promover a cobrança administrativa e judicial de créditos da Agência, inclusive multas aplicadas às delegatárias e demais receitas próprias;
 - XIV - coordenar e manter atualizada a jurisprudência, doutrina e normativos aplicáveis à regulação e à atuação jurídica da Agência;
 - XV - exercer outras atividades jurídicas correlatas ou necessárias ao cumprimento das finalidades da Procuradoria Autárquica.
- Parágrafo único.** São requisitos para provimento do cargo de Procurador Autárquico a formação completa em nível superior no curso de Direito e inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 17. O cargo de Contador Autárquico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais;
- II - escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- III - elaborar plano de contas, definir a classificação de receitas e despesas, elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- IV - proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços;
- V - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, desde a reserva até o pagamento;
- VI - elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- VII - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;
- VIII - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;
- XI - organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;
- XII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
- XIII - orientar a elaboração de folhas de pagamento;
- XIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XV - auxiliar comissões de licitação;
- XVI - executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;
- XVII - prestar assistência e atender às demais demandas afetas à contabilidade;
- XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XIX - obedecer às normas de segurança;
- XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Contador Autárquico a formação completa no curso superior de Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 18. O cargo de Analista de Tecnologia da Informação compreende os seguintes segmentos de Sistemas, Negócios, Geoprocessamento, Administração de Redes de Dados e Telefonia, Segurança de Dados e Administração do Banco de Dados, com as seguintes atribuições:

- I - planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver:
- a) serviços de Análise de Sistemas;
- b) serviços de Modelagem do Negócio e suas regras;
- c) serviços de geoprocessamento;
- d) administração de rede de dados e telefonia, zelando pela estabilidade, segurança, desempenho e alta disponibilidade;
- e) administração de banco de dados, zelando pela confiabilidade dos dados e desempenho do gerenciador de banco de dados;
- II - prospectar e sugerir a implementação novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;
- III - manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de:
- a) regras de negócio necessárias para o sistema de informação;
- b) sistema de informação geográfica;
- c) acesso à rede de dados e telefonia;
- d) segurança de dados;
- e) acesso ao banco de dados;
- IV - propor soluções para:
- a) problemas que encontrar;
- b) negócios;
- c) geoprocessamento;
- d) segurança de dados;
- e) rede de dados e telefonia;
- f) administração do banco de dados;
- V - conceber, especificar, modelar, desenvolver, testar, homologar, implantar e documentar:
- a) sistema de informação;
- b) sistema de informação geográfica;
- c) sistema de rede de dados e telefonia;
- d) sistema de segurança de dados;
- e) soluções de banco de dados;
- VI - elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços relativos aos segmentos previstos no *caput* deste artigo;
- VII - controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;
- VIII - executar as estratégias traçadas para os serviços de segurança dos dados;
- IX - elaborar procedimentos de segurança de dados, de acordo com a orientação de seus superiores;
- X - realizar o acompanhamento técnico dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;
- XI - assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados sigilosos;
- XII - reportar aos seus superiores qualquer fragilidade, deficiência ou ameaça no sistema de segurança de dados;
- XIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XIV - obedecer às normas de segurança;
- XV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação a formação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior completo em qualquer área com especialização na área de Tecnologia da Informação e registro no respectivo conselho.

Art. 19. O cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos técnicos, regulatórios, tarifários, operacionais e econômico-financeiros relativos aos serviços públicos delegados;
- II - participar da elaboração, revisão, atualização e consolidação de normas técnicas, resoluções, instruções e manuais regulatórios;
- III - analisar e acompanhar indicadores de desempenho, padrões de qualidade, metas contratuais e parâmetros de prestação dos serviços públicos regulados;
- IV - realizar análises técnicas sobre reajustes, revisões tarifárias, equilíbrio econômico-financeiro e impactos regulatórios;
- V - examinar projetos, planos de investimentos, programas operacionais e propostas de modelagem de delegação de serviços públicos;
- VI - instruir processos administrativos regulatórios e sancionatórios, emitindo pareceres técnicos;
- VII - participar de auditorias, inspeções técnicas e diligências em campo;
- VIII - analisar e propor medidas corretivas, preventivas e melhorias nos serviços regulados;
- IX - colaborar na elaboração de minutas de editais e contratos de concessão, permissão e outros instrumentos de delegação;
- X - realizar pesquisas, levantamentos, análises de dados e estudos comparativos (*benchmarking*) sobre serviços públicos;
- XI - elaborar notas técnicas, relatórios, pareceres, laudos e manifestações técnicas;

XII - auxiliar na definição de padrões de qualidade e na avaliação contínua da prestação dos serviços públicos;

XIII - participar de consultas públicas, audiências públicas e processos participativos;

XIV - prestar apoio técnico aos Diretores e às unidades da Guarulhos Regula;

XV - desempenhar outras atividades correlatas de natureza regulatória ou técnica que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Analista de Regulação de Serviços Públicos a formação completa em curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharias, Estatística, Ciência de Dados, Gestão Pública, Arquitetura e Urbanismo, Tecnologia da Informação ou outras áreas correlatas às atividades de regulação, conforme definido em regulamento.

Art. 20. O cargo de Fiscal de Serviços Públicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar fiscalizações presenciais e remotas dos serviços públicos delegados, verificando o cumprimento das normas, contratos, resoluções e padrões de qualidade;
- II - executar inspeções técnicas em campo, emitir relatórios de fiscalização e registrar evidências;
- III - lavrar autos de infração, notificações, termos de vistoria, relatórios e outros documentos fiscais;
- IV - acompanhar e verificar indicadores operacionais, ocorrência de falhas, interrupções, incidentes e reclamações de usuários;
- V - monitorar a execução de planos de manutenção, investimentos, operação, continuidade e expansão dos serviços;
- VI - realizar diligências técnicas nas instalações, equipamentos, unidades operacionais e locais de prestação dos serviços públicos;
- VII - conferir e validar informações, dados e documentos apresentados pelas delegatárias;
- VIII - instaurar e instruir procedimentos fiscalizatórios sob supervisão das áreas técnicas;
- IX - atuar na triagem, apuração e encaminhamento de reclamações e denúncias dos usuários;
- X - auxiliar na apuração de irregularidades, falhas operacionais e inexecução contratual;
- XI - participar de operações conjuntas com outros órgãos municipais, quando autorizado;
- XII - prestar apoio às atividades de auditoria e análise técnica desenvolvidas pelos Analistas de Regulação;
- XIII - operar sistemas de informação, bancos de dados e ferramentas de monitoramento dos serviços;
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas de fiscalização determinadas pela unidade competente.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Fiscal de Serviços Públicos a formação completa em curso superior nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Administração, Direito, Gestão Pública, Tecnologia da Informação ou áreas afins compatíveis com as atividades de fiscalização de serviços públicos, conforme definido em regulamento.

Art. 21. O cargo de Assistente Técnico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos técnicos, notas, pareceres e relatórios conclusivos para subsidiar as decisões da Diretoria, especialmente nas áreas de regulação tarifária, qualidade de serviços e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de delegação;
- II - prestar apoio técnico e administrativo especializado às atividades finalísticas da Agência, incluindo a coleta, organização e análise de dados operacionais e indicadores de desempenho dos serviços públicos delegados;
- III - participar da elaboração de minutas de Resoluções, Normas, Portarias e demais atos regulatórios, garantindo a conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- IV - auxiliar nas atividades de fiscalização dos contratos de prestação de serviços públicos, realizando levantamentos, auditorias documentais e análise de evidências para o processo de aplicação de sanções e penalidades;
- V - executar tarefas de caráter técnico-administrativo e jurídico, como a instrução de processos, a gestão de documentos de natureza regulatória e o acompanhamento de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Para provimento do cargo de Assistente Técnico, será exigido certificado de conclusão do Ensino Médio e comprovante de conclusão de curso técnico de nível médio com carga horária mínima de oitocentas horas, compatível com as áreas de atuação da Agência, dentre os seguintes:

I - Cursos Técnicos nas Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Transportes:

- a) Técnico em Saneamento;
- b) Técnico em Meio Ambiente ou Controle Ambiental;
- c) Técnico em Eletrotécnica;
- d) Técnico em Mecânica;
- e) Técnico em Eletromecânica;
- f) Técnico em Edificações ou Construção Civil;
- g) Técnico em Transportes ou Logística;
- II - Cursos Técnicos na Área de Gestão e Serviços:
- a) Técnico em Administração ou Secretariado;
- b) Técnico em Qualidade;
- c) Técnico em Finanças ou Contabilidade;
- d) Técnico em Informática ou Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 22. O cargo de Assistente Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assistir na realização do trabalho administrativo na unidade em que estiver lotado, por meio da organização, produção e controle de documentos, processos, dados e informações;
- II - atender aos municípios e outros servidores, pessoalmente e por telefone;
- III - preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;
- IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo de Assistente Administrativo o ensino médio completo.

Art. 23. O cargo de Assessor da Presidência destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor-Presidente, em nível estratégico, no planejamento político de ações ligadas a projetos e programas da Autarquia;
 - II - assessorar, em nível estratégico, o planejamento do orçamento anual da Autarquia;
 - III - assessorar representando a Diretoria em reuniões, visitas e inspeções, para subsidiar o Diretor Presidente na tomada de decisões;
 - IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas à Autarquia.
- Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Economia, Tecnologia da Informação e áreas afins.
- Art. 24.** O cargo de Assessor de Diretoria destina-se ao exercício das seguintes atribuições:
- I - assessorar os Diretores no desempenho de suas atribuições políticas, visando ampliar os canais de interlocução com a sociedade;
 - II - assessorar na articulação política governamental visando o entrosamento entre os órgãos da Administração Pública para fins de implementação dos planos e programas de governo;
 - III - assessorar representando os(as) Diretores(as) de Departamentos da Autarquia em reuniões e solenidades;
 - IV - assessorar os Diretores no acompanhamento do desenvolvimento de ações políticas e governamentais nas diversas áreas de atuação da Autarquia;
 - V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Diretoria onde estejam vinculados.

Parágrafo único. Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível médio.

Art. 25. O cargo de Assessor de Comunicação destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria no planejamento da comunicação e publicidade institucional da Autarquia;
 - II - assessorar a Diretoria no gerenciamento do plano de comunicação e das campanhas e ações de publicidade institucional da Autarquia;
 - III - assessorar a Diretoria na preparação de pesquisas, levantamentos e produção de conteúdo editorial para a produção de materiais de divulgação e prestação de contas da Autarquia, tais como filmes publicitários, spots de rádio, revistas e boletins informativos, outdoors, páginas de internet, folhetos, cartazes e anúncios de publicidade institucional, entre outros;
 - IV - assessorar a Diretoria na divulgação das ações e programas da Autarquia junto aos órgãos da imprensa, tais como jornais e revistas impressos, programas e noticiários de televisão e rádio, sites da internet e demais meios de comunicação em massa;
 - V - assessorar a Diretoria na organização das demandas por informação à Autarquia, vindas dos órgãos de comunicação de massa e da imprensa, tais como pedidos de entrevistas, informações sobre programas, projetos, ações e dados estatísticos;
 - VI - exercer outras atribuições afins que lhe forem conferidas ou delegadas pela Diretoria.
- Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Comunicação, Publicidade, Jornalismo e áreas afins.
- Art. 26.** A função designada de Analista-Chefe destina-se ao exercício das seguintes atribuições:
- I - elaborar o planejamento da Divisão Técnica de Regulação e Normalização;
 - II - promover o acompanhamento da execução das atividades da sua área de atuação;
 - III - emitir parecer técnico-administrativo alusivo à Divisão Técnica de Regulação e Normalização;
 - IV - chefiar pessoas e direcionar recursos necessários à consecução de objetivos das unidades;
 - V - desenvolver e implementar ações e processos de natureza técnica nos diferentes assuntos da Divisão Técnica de Regulação e Normalização;
 - VI - focalizar aspectos estratégicos e táticos de políticas, programas e projetos de competência pública, com vistas a obter melhores desempenhos na prestação de serviços para a Autarquia;
 - VII - elaborar planos e projetos de ação referentes à sua unidade;
 - VIII - realizar tomadas de decisão alinhadas com as diretrizes da unidade onde atua;
 - IX - promover reuniões periódicas de coordenação com a equipe, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades da Divisão Técnica;
 - X - delegar atividades e responsabilidades a equipes de trabalho, supervisionar as unidades e atividades sob sua gestão;
 - XI - atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;
 - XII - apresentar, quando solicitado, planejamento e relatórios técnicos referentes às atividades da Divisão Técnica, ao superior hierárquico;
 - XIII - agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento da mesma;
 - XIV - contribuir para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;

I - Grupo A: falhas leves que não afetam o serviço ou a segurança dos usuários;
II - Grupo B: infrações de natureza média, por descumprimento de determinações do Poder Público que não afetem a segurança ou serviço dos usuários;
III - Grupo C: infrações de natureza grave, por desobediência a determinações do Poder Público que possam afetar a segurança dos usuários;
IV - Grupo D: infrações de natureza gravíssima, por atitudes ou situações que coloquem em risco a segurança dos usuários.
Art. 24. A penalidade de multa consiste no pagamento ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT da quantia respectiva, calculada com base na Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.
Art. 25. O pagamento da multa deverá ser realizado até a data limite constante da Notificação de Penalidade do Auto de Infração de Transporte.
Parágrafo único. O inadimplemento do pagamento da penalidade de multa ensejará:

I - na restrição administrativa do CRLV do veículo até a sua quitação;
II - na inscrição do débito em Dívida Ativa, após noventa dias, além do previsto no inciso I deste artigo.
Art. 26. Para efeito de aplicação das sanções, as multas ficam assim definidas:
I - infração do Grupo A (leve): advertência por escrito e, em caso de reincidência em noventa dias, a aplicação de multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - infração do Grupo B (média): multa no valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em noventa dias;
III - infração do Grupo C (grave): multa no valor de 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em cento e oitenta dias;
IV - infração do Grupo D (gravíssima): multa no valor de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de reincidência em trezentos e sessenta dias.
Art. 27. A cassação do Termo de Operação ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - desvio da finalidade do serviço autorizado;
II - reincidência, no período de doze meses, em infração do Grupo D;
III - transferência irregular da autorização a terceiros.

Parágrafo único. A penalidade de cassação será aplicada após a conclusão de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 28. A execução da atividade de fretamento sem a devida outorga ou autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:
I - apreensão e remoção do veículo;
II - aplicação de multa em conformidade com o disposto na Lei nº 8.013, de 19/05/2022;
III - restrição administrativa inscrita no CRLV até a quitação do pagamento pecuniário da multa descrita no inciso II deste artigo.
§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no inciso II deste artigo será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.
§ 3º A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, ocorrida no prazo de até trezentos e sessenta dias, contados da data da autuação.
§ 4º O veículo apreendido há mais de noventa dias, em razão de sua utilização para o transporte clandestino de passageiros e não retirado por seu proprietário, será leiloado nos termos da regulamentação vigente.
Art. 29. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a possibilidade de adoção das medidas administrativas e a aplicação de outras sanções decorrentes das infrações referentes ao embarque e desembarque de passageiros, do estacionamento de veículos e das demais normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção Única
Do Recurso em Primeira Instância

Art. 30. Das decisões da Secretaria de Mobilidade Urbana caberá recurso em primeira ou segunda instância, de acordo com os padrões definidos em regulamentação posterior, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 31. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto ao Fácil Mobilidade Urbana ou por meio eletrônico hábil disponibilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, para julgamento pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT.
§ 1º O recurso interposto junto à JARIT deverá conter documentos e provas necessárias para que seja realizado seu julgamento.
§ 2º O recurso interposto junto à JARIT terá efeito suspensivo sobre a exigibilidade da multa até o julgamento e a publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
§ 3º O recurso será considerado intempestivo se for protocolado fora do prazo estabelecido.
§ 4º As atas de julgamento dos recursos administrativos serão publicadas no Diário Oficial do Município.
§ 5º O recurso administrativo não gera efeito suspensivo em relação à exigibilidade de multas vencidas, anteriores a data de interposição do recurso junto à JARIT.
§ 6º Havendo o indeferimento de recurso administrativo em primeira ou segunda instância, o pagamento da multa deverá ser realizado em até trinta dias da publicação da ata de julgamento do recurso administrativo.
Art. 32. Julgando-se procedente o recurso administrativo, a multa será arquivada e seu registro julgado insubsistente.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 33. Ficam instituídas as Taxas de Serviços Diversos referentes à expedição do Termo de Operação e à segunda via do referido Termo.
Art. 34. As taxas instituídas por esta Lei possuem natureza de tributo municipal, classificadas como taxas decorrentes do poder de polícia, e destinam-se ao custeio das atividades de fiscalização, vistoria, análise técnica, processamento e emissão de documentos relacionados à operação de transporte fretado no Município.
Art. 35. Os valores arrecadados serão recolhidos ao Tesouro Municipal, vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo compor as receitas do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT.
Art. 36. Em decorrência do disposto neste Capítulo, a Tabela VII - Taxa de Serviços Diversos da Lei nº 7.973, de 2021, passa a vigorar acrescida dos itens 15 e 16, conforme segue:

Tabela VII		
Taxa de Serviços Diversos		
Item	Discriminação	Valor de Referência UFG
.....		
15	Taxa de Termo de Operação - TTO.....	80 UFGs
16	Segunda via de Termo de Operação - TTO.....	5 UFGs
.....		

” (NR)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Aplicar-se-á esta Lei às infrações de transporte cometidas na área territorial do Município de Guarulhos, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e alterações posteriores, e demais normas e regulamentações de trânsito e transportes pertinentes.
Art. 38. Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana expedir, se necessário, instruções complementares à presente Lei, que poderão ser regulamentadas por meio de decreto ou portaria.
Art. 39. As atuais prestadoras de serviços de fretamento no Município de Guarulhos deverão se adaptar às disposições constantes dos artigos 6º a 8º desta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.466, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 027/2024 de autoria do Vereador André Alves.
Institui a sultura de pipa como esporte no Município de Guarulhos e dá outras providências.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Município de Guarulhos, a sultura de pipas.
Art. 2º Os praticantes da sultura de pipas como esporte, passam a ser denominados como pipeiros.
Art. 3º A sultura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º Para efeito desta Lei, pipódromo é espaço dedicado à prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.
§ 2º O Poder Público deverá regulamentar o disposto nesta Lei, respeitando-se:
I - segurança dos praticantes - área livre de fiações elétricas e distante de vias movimentadas, para evitar acidentes;
II - proteção ao meio ambiente e à fauna - local que não impacte negativamente áreas de preservação ambiental e a vida animal;
III - segurança aeroespacial - região onde a atividade não interfira no tráfego aéreo, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e
IV - infraestrutura básica - se possível, um espaço com sinalização adequada, pontos de descarte de lixo e estrutura mínima para garantir a boa prática do lazer.
Art. 4º A linha utilizada para sultura de pipas, deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o dispositivo na Lei Estadual nº 17.201, de 04 de novembro de 2019.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 477/2025 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 44-A à Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.
Art. 2º A Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, com a seguinte redação: **“Art. 44-A.** A Fica assegurado aos advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, regularmente constituídos por procuração nos autos, o direito de terem acesso, realizar carga e vista de processos administrativos que tramitem perante os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.
§ 1º A carga dos autos poderá ser concedida mediante requerimento formal do advogado, mediante apresentação:
I - de procuração outorgada pelo interessado;
II - de documento de identificação profissional expedido pela OAB;
III - de termo de responsabilidade assinado pelo advogado, comprometendo-se à guarda, conservação e devolução do processo.
§ 2º A carga dos autos poderá ser concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade responsável, mediante justificativa fundamentada.
§ 3º O advogado ficará responsável pela integridade física e documental do processo, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de:
I - extravio total ou parcial dos autos;
II - rasura, alteração, substituição ou supressão de documentos;
III - não devolução do processo no prazo estabelecido.
§ 4º O extravio, dano ou retenção indevida dos autos implicará a imediata comunicação à OAB, bem como às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
§ 5º O órgão competente poderá, a seu critério, exigir recibo detalhado dos volumes e documentos entregues.
§ 6º Os processos administrativos que tramitarem em meio eletrônico deverão observar as regras próprias do sistema utilizado, podendo a vista ser concedida de forma digital, mediante acesso controlado e identificado.
§ 7º É vedada a concessão de carga de processos classificados como sigilosos, reservados ou que contenham dados protegidos por legislação específica, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente e do interessado.” (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.468, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 169/2024 de autoria do Vereador Gilvan Passos.
Dispõe sobre denominação oficial para a atual Rua Dezesseis, localizada no Loteamento Parque Continental - Gleba B, Bairro Parque Continental, de Rua WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dezesseis, sem nomenclatura oficial, localizada no Loteamento Parque Continental - Gleba B, Bairro Parque Continental, com início na Rua Visconde de Cairu e término na Rua Paulo Freire, passa a denominar-se oficialmente RUA WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

BIOGRAFIA

WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO

William Alves do Nascimento, filho de Luiz Antônio do Nascimento e Rosalita Alves do Nascimento, pai de William de Abreu Nascimento e Ana Clara Mauricio Souza do Nascimento, casado com Adriana Mauricio Souza Nascimento, nasceu na Capital de São Paulo em 11/12/81, mas desde a infância residia em Guarulhos. Um Guarulhense de coração, cresceu amando Guarulhos e no Parque Continental passou toda a sua adolescência e juventude com a sua família. Com um carisma evidenciado estudou em Colégios conhecidos da Cidade e em um cada deles deixou a sua marca e grandes amigos, como no Colégio Nove de Julho, EE Maria Rosa Brota e EE Conselheiro Crispiniano. Formado em enfermagem pela FIG/UNIMESP, trabalhou nas casas André Luiz, e depois em um dos principais hospitais da cidade, Hospital Carlos Chagas, por 09 anos. Foi também Servidor Público na Prefeitura Municipal de Guarulhos, onde ficou até o seu falecimento.

O Jovem e dinâmico "William Alves" sempre participou ativamente da sua Comunidade, juntamente com seus Pais e Irmãos. William foi um dos fundadores da "Associação Novo Tempo" e através deste trabalho tão magnífico, promoveu diversas ações sociais, como Céu Na Cidade em parceria com a Igreja Verbo Vivo, Mutirão da Catarata e fundou o projeto "Festa Junina das Famílias", evento grandioso que acontece anualmente no Parque Continental. Além disso, sempre buscou melhorias junto ao Poder Público para o crescimento de sua região. Em razão de sua dedicação ao trabalho social, servia a população de Guarulhos fazendo atendimento voluntário com sua ambulância pelos bairros da cidade, principalmente na região em que residia. Sempre prestativo com todos que necessitavam de sua ajuda, homem íntegro, humilde, honrado com todos, adorava ver sua casa cheia e com a família sempre unida, contador de histórias e arrancava gargalhadas por onde estava. Sempre ativo e buscando cada vez mais conhecimento e vontade de abrir um leque de possibilidades, ingressou no Curso de Direito da UNIMESP, em 2022, onde em pouco tempo se destacou por seu modo de ser e de se relacionar com todos. Ali fez grandes amigos que apesar do pouco tempo de convívio nunca deixaram de lembrar com afeto do seu jeito tão especial. Infelizmente William teve o seu prematuro falecimento em 01/01/2023 proveniente de uma hemorragia aguda ocasionada por uma cirurgia bariátrica, mas até hoje é lembrado e com certeza sempre será, pois foi uma pessoa e um homem de grande valor para a sua família, sua Comunidade, seus amigos e para Guarulhos.

JUSTICATIVA

"A alegria de fazer o bem é a única felicidade verdadeira".

Leon Tolstói

Apresento aos Nobres Colegas uma proposta que visa homenagear WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO, morador do Parque Continental, liderança comunitária, social e Servidor Público da Cidade de Guarulhos, abnegado, pessoa amiga, de coração generoso e de grandes feitos pelas pessoas e pela sua região, passando a denominar a Rua 16 (Dezesseis) no Parque Continental II, com o seu nome.
WILLIAM sempre foi um homem de ação, ele não esperava as coisas acontecerem, sempre foi ativo, desde muito jovem se dedicou em promover as mais diversas possibilidades para atuar no campo social, comunitário e político. Um jovem dinâmico e que onde se apresentava conquistava a todos pelo seu jeito carismático, amigo, entusiasta e feliz. Sou testemunha disso porque pude desfrutar da sua amizade, da sua parceria, da sua fraternidade, que foi a de um irmão. Adjetivos e qualidades nunca faltaram, e a ele cabem muitas homenagens, sem sombra de dúvidas, mas a nossa proposta visa denominar uma via, cujo o registro ainda é a do loteamento, para que passe a ter o nome de uma pessoa apaixonada e que tanto fez pelo crescimento e desenvolvimento das pessoas, do seu bairro e da sua Cidade. Por isso, rogo aos Colegas que aproveem por unanimidade essa homenagem à sua família, aos amigos e todos que puderam ter o privilégio de conviver com o WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO e que seu nome nesta via permaneça perpetuado para que as gerações que vierem conheçam a sua história e o seu legado que foi de um grande cidadão e exemplo de ser humano para todos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

Gilvan Passos

Vereador



DECRETOS

Em, 29 de dezembro de 2025.

DECRETO Nº 43526

Dispõe sobre o pagamento de abono complementar aos professores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e em conformidade com o que consta no processo SEI nº 1118.2025/0001101-3;
Considerando Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2024;
Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e
Considerando a Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Será paga diferença salarial, na forma de abono complementar, ao professor da Secretaria de Educação, enquanto o Grau e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial nacional para o exercício de 2025, obedecida a jornada de trabalho do servidor.
Art. 2º Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, os docentes que se enquadrarem nas seguintes tabelas e referências:

Leia-se:
*Art. 2º...

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0110.0112200712.210.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	2.093.901,34
0110.0112200712.210.01.1100000.339040.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	569.290,48
0110.0112200712.210.01.1100000.449052.0000	Gestão e Modernização da Câmara Municipal	3.104.263,11
0110.0112200712.209.01.1100000.319011.0000	Exonerações de Servidores Efetivos	56.208,02

0110.0112200712.208.01.1100000.319011.0000	Exonerações da Administração	72.338,73
0110.0112200712.207.01.1100000.319113.0000	Contribuição Patronal ao IPREF	2.254.652,49
0110.0112200712.206.01.1100000.319013.0000	Contribuição Patronal ao INSS	252.208,46
0110.0112200721.053.01.1100000.339035.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	54.398,52
0110.0112200721.053.01.1100000.339039.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	996.092,48
0110.0112200721.053.01.1100000.449051.0000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	1.546.646,17
TOTAL		11.000.000,00

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE SEUS RECICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS



SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR

MAIS INFORMAÇÕES:
2468-7218

www.guarulhos.sp.gov.br





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROREDE “PROGRAMA DE RECURSOS EDUCACIONAIS DESCENTRALIZADOS”

O Secretário de Educação, Sr. Silvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, torna público, em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Termo de Colaboração por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com base no Artigo 31 da referida Lei c/c com §3º do Artigo 2º da Lei 7.270/2014 - PROREDE, conforme segue:

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8939/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG AMADEU PEREIRA LIMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 69.800,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-2824/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8941/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG AMÉLIA DUARTE DA SILVA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 60.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8946/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG ASSIS FERREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 16.700,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 03-9224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8946/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG ASSIS FERREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 183.360,60
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-11224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8947/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG BÁRBARA ANDRADE TENÓRIO DE LIMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 40.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-7524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8950/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 41.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9124/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8957/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CAROLINA MARIA DE JESUS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 56.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-124/2025-SESE08
PROCESSO nº: **1118.2024/0072398-4**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CÉSAR LATTES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 96.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-4424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8963/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CHICO MENDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 78.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-10024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9005/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG CRISPINIANO SOARES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 50.400,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9070/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DA EMILIA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 30.000,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-13424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9080/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DOUTOR JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 30.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-13524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9081/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DOUTOR VICENTE FERREIRA SILVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 55.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9086/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG EVANIRA VIEIRA ROMÃO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade

Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 43.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9087/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG FELÍCIO MARCONDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 12.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 03-8224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9087/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG FELÍCIO MARCONDES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 118.086,60
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-7224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9091/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG GIOVANI ANGELINI**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 79.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-9024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **10023/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 40.000,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-14924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9117/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MANUEL BANDEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 49.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8124/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9125/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MAURO ROLDÃO NETO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 45.100,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9129/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MOREIRA MATOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 58.800,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 03-8324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9129/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MOREIRA MATOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 165.096,02
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-11324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9131/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG NELSON DE ANDRADE**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 38.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-6924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9197/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PASTOR SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 74.900,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-15524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9201/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PAULO FREIRE**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 36.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9210/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSOR PEDRO GERALDO BARBOSA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 18.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-5224/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9212/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA DALVA MARINA RONCHI MINGOSSI**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 35.500,00
Data de Assinatura: 24/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-5324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9245/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA GRACIRA MARCHESI TRAMA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 26.200,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.

EXTRATO ADITAMENTO nº 02-8624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9260/2023**

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PROFESSORA ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 60.400,00

Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-924/2022-SESE08
PROCESSO nº: **5486/2022**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG SÃO DOMINGOS**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 95.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-10324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9269/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 64.700,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02-2324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9242/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG TOM JOBIM**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 94.300,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 02- 5024/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9391/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG WALTER EFIGÊNIO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 75.500,00
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-14424/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9105/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG JOÃO BALBINO FILHO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 87.551,72
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-13624/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9085/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG EUGÊNIO CELESTE FILHO**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 151.951,94
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-12724/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9193/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG PADRE JOÃO ÁLVARES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 168.911,31
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-1924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **8279/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG YUJIE HIRATA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 309.725,13
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-9524/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9118/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG MARFILHA BELOTTI GONÇALVES**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 395.056,05
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-13324/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9077/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 445.047,03
Data de Assinatura: 23/12/2025.
EXTRATO ADITAMENTO nº 01-2924/2023-SESE08
PROCESSO nº: **9110/2023**
Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos
Entidade Beneficiária: **CONSELHO ESCOLAR EPG JOSÉ JORGE PEREIRA**
Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE
Valor: R\$ 159.529,66
Data de Assinatura: 23/12/2025.



PORTARIA Nº 56/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: "Atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Educação Ambiental no ano de 2025"
Sr.Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:
RESOLVE:
O Conselho Municipal de Educação Ambiental de Guarulhos - CMEA, por meio desta publicação, comunica as atividades realizadas pelo mesmo, com datas das reuniões, os assuntos tratados e as listas de presença.
O Conselho de Educação Ambiental foi criado pela Lei Municipal 8.239/2004 com o objetivo de orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na cidade.
A primeira composição do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) tomou posse dia 14 de maio de 2025 no Centro de Educação Ambiental (CEA) Virginia Ranali, para o biênio 2025/2027.
Como primeira composição do Conselho, tivemos o desafio de compor a mesa coordenadora, criar e discutir o Regimento Interno, realizar planejamento para então iniciar as etapas para construção do Plano Municipal de Educação Ambiental, começando pelo diagnóstico. Sendo assim, segue tabela com descritivo das reuniões de 2025:

Data	Tipo de Reunião	Assuntos	Instituições representadas
14/05	1ª ordinária: Posse	Posse e votação da composição da mesa coordenadora.	Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Câmara Municipal de Guarulhos, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Norte e Diretoria de Ensino Sul, ONG Socioambiental - Associação Bárbara Cristina Sá, Associação de Catadores do Alto Tietê, Clube de Serviços Lions Club, CIESP/FIESP, Associação de Comércio e Serviço, Sesc Guarulhos e convidados (Secretaria do Meio Ambiente).

11/06	2ª ordinária: Planejamento	Definição de temas para capacitação e criação do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e da Câmara Técnica de Educomunicação e Articulação Interinstitucional.	Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Câmara Municipal de Guarulhos, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Norte, Secretaria Estadual de Educação - Diretoria de Ensino Sul, ONG Socioambiental - Associação Bárbara Cristina Sá, Associação de Catadores do Alto Tietê, Clube de Serviços Lions Club, CIESP/FIESP, Associação de Comércio e Serviço, Sesc Guarulhos e convidados (ODS's Guarulhos).
29/07	3ª ordinária	Preocupação em relação a extinção das estruturas de educação ambiental nas secretarias como parte da reestruturação do govemo, revisão do regimento interno e metodologias participativas para elaboração do plano municipal.	
19/08	4ª ordinária: nivelamento	Leitura e reflexão do texto: Educação Ambiental de Philippi Junior e Pelicioni.	
27/08	Reunião GT do Plano	Mapeamento dos programas e projetos de educação ambiental existentes no município.	
12/09	Reunião GT do Plano	Mapeamento dos programas e projetos de educação ambiental existentes no município.	
23/09	5ª ordinária	Palestra Secretaria de Educação: Educação Ambiental Formal e Não Formal. Aprovação da proposta de trabalho do GT de Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental	
25/09	Reunião com o Observatório de Políticas Públicas OPP	Reunião para o CMEA conhecer o OPP e solicitar apoio técnico na produção do Plano Municipal de Educação Ambiental.	
22/10	6ª ordinária	Visita para conhecer os projetos do SESC Guarulhos e apresentar os resultados do mapeamento inicial da Educação Ambiental em Guarulhos.	
26/11	7ª ordinária	Visita para conhecer os projetos da ONG socioambiental Bárbara Cristina Sá.	
16/12	8ª ordinária	Avaliação das atividades do Conselho em 2025 e planejamento de 2026	

PORTARIA Nº 57/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: “Retirada e destituição de membro suplente do Conselho Municipal de Educação Ambiental”.
Sr. Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:

RESOLVE:

Retirada e destituição do Sr. Isaque Mutsuo Kobayashi, portador do RG **537.341-*, da função de Suplente no Conselho Municipal de Educação Ambiental - Unidade de Ensino Guarulhos Norte por não integrar mais o quadro.

PORTARIA Nº 58/2025-SVCS
De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: “Agenda de Reuniões Mensais do Conselho Municipal de Educação Ambiental - 2026”.
Sr. Alex Nepomuceno, Secretário do Verde, Clima e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.148, de 20 de agosto de 2013 e o que consta do processo SEI 1122.2025/0000597-2 e 1122.2025/0000029-3:

RESOLVE:

O Conselho de Educação Ambiental foi criado pela Lei Municipal 8.239/2004 com o objetivo de orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na cidade cujo os trabalhos iniciaram no ano de 2025 e, para continuidade em 2026, segue agenda de reuniões ordinárias referente primeiro trimestre (janeiro a março) do ano de 2026:
27/01 - Reunião online das 9h às 12h;
27/02 - Reunião Presencial na ASSEAG (R. Guadelino Fanganielo, 3 - Parque Renato Maia, Guarulhos) das 9h às 12h;
10/03 - Reunião Online das 9h às 12h;
24/03 - Reunião Presencial na ASSEAG 9R. Guadelino Fanganielo, 3 - Parque Renato Maia, Guarulhos) das 9h às 12h.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

PORTARIA Nº 032/2025-SVCSG/GS
De 23 de dezembro de 2025.

O Subsecretário **Lucius do Amaral Vieira**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Subsecretaria de Gestão de Resíduos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar/Alterar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

PROC. ADM 35.616/2023 E CONTRATO nº 041201/2023
EMPRESA Gente Seguradora S.A
OBJETO Seguro de Equipamentos Retroescavadeira e Picador de Galhos
FISCAL SUPLENTE

EXCLUIR:
Alcione Castelhana Ribeiro Mendes CF. 39.547
INCLUIR:
Freddy Castelano Zanella CF. 39.430

PROC. ADM 9215/2024 E CONTRATO nº 40301/2024-DLC
EMPRESA Seguro Sura S/A

OBJETO Seguro para Veiculos da SVCSG
FISCAL

EXCLUIR:
Marcos Paulo de Lima CF. 20.115
INCLUIR:
Adriana Prana CF. 14.788

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO

O Conselho Municipal de Educação (CME) divulga o calendário de suas reuniões ordinárias para 2026:

- 27/01/2026, 9h
- 24/02/2026, 9h
- 31/03/2026, 9h
- 28/04/2026, 9h
- 26/05/2026, 9h
- 30/06/2026, 9h
- 28/07/2026, 9h
- 25/08/2026, 9h

• 29/09/2026, 9h
• 27/10/2026, 9h
• 24/11/2026, 9h
• 29/12/2026, 9h
Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Claudino Barbosa, 313, Auditório do 5º Andar, Macedo, Guarulhos/SP, CEP 07113-040.
Informações: 2409-9732 / conselhocme@educacao.guarulhos.sp.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
EDITAL Nº 12/2025 - SS24.05 - 05/12/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 059629
CONTRIBUINTE: PEDRAS NOVAS MARMORARIA
PROCESSO SEI: 1101.2025/0065002-1
DEFERIDO, PRAZO até 29/01/2026.
SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 054646
CONTRIBUINTE: TENDA ATACADO SA
PROCESSO SEI: 1101.2025/0065152-4
DEFERIDA A SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



SECRETARIA DE
FINANÇAS

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações Agendadas:
CHAMAMENTO 10/25-SFIL PA Sei 1118.2025/0081306-3 visando Chamamento Público para pré-qualificação de contratação de serviços de Sistema estruturado de ensino, destinado aos alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), composto por kits impressos e específicos de cadernos educacionais para o aluno, material complementar, caderno do professor, assessoria e acompanhamento pedagógico, bem como plataforma educacional digital no município de Guarulhos. A pré-qualificação ficará aberta durante a vigência do edital, encerrando-se com a contratação do objeto.
CHAMAMENTO 11/25-SFIL PA Sei 1118.2025/0081979-7 visando Chamamento Público para pré-qualificação de contratação de serviços especializados de Consultoria e Metodologia Educacional de Educação Bilingue no município de Guarulhos/SP. A pré-qualificação ficará aberta durante a vigência do edital, encerrando-se com a contratação do objeto.
CP95030/25-SFIL PA Sei 1112.2025/0002372-8 menor preço visando Registro de Preços para eventual execução de manutenção de passeios e serviços correlatos 20/01/26 às 09h.
Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licit.Ag.

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

SÁBADO É DIA DE



Feira Orgânica

DAS 7H ÀS 13H

PRAÇA PASCHOAL THOMEU (ANTIGA IV CENTENÁRIO)



**Gua
ru
lhos**



CIDADE DE
GUARULHOS

 PrefeituraGuarulhosOficial

 @PrefeituraGuarulhosOficial

 @prefguarulhos

 www.guarulhos.sp.gov.br